



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO



TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL No. 02/2015

PROCESSO N.º: 23386.000828/2015-71

EMPRESA :
CNPJ :
ENDEREÇO :
TELEFONE(S) :
FAX:
E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:

Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.

Recebi do IFAM PRESIDENTE FIGUEIREDO, cópia do referido Edital, cujo envelope de PROPOSTA e envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, será recebido pelo Pregoeiro do IFAM PRESIDENTE FIGUEIREDO **às 9:00 horas (hora local), e 11:00 horas (horário de Brasília) do dia, 04 de dezembro de 2015**, na sala do DAP, concordando integralmente com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

____/____/____ : _____

Data Hora Carimbo e Assinatura

ATENÇÃO!

Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à Comissão de Licitação, através do *e-mail* : joão.mustafa@ifam.edu.br e pelo fone: (92) 3324-1033; ou por envio de correspondência ao endereço informado no preâmbulo deste edital.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação de nota na página do IFAM/CPRF, no endereço www.cprf.ifam.edu.br, opção “Licitação”, ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações necessárias.

EDITAL



PREGÃO PRESENCIAL 02/2015

UASG: 158562

Processo: 23386.000828/2015-71

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, através da Comissão Permanente de Licitação do IFAM-CPRF, designada pela Portaria nº 215/DG-IFAM-PF, de 04 de agosto de 2015, faz saber que no dia, hora e local abaixo informado realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 02/2015, Processo n.º 23386.000828/2015-71, do tipo menor preço global, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005 e demais Decretos que regulamentam a modalidade do Pregão, Lei 8078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Carta Proposta da licitante

Anexo III: Carta de Apresentação da Documentação

Anexo IV: Declaração (Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520/02)

Anexo V: Minuta do Contrato

Anexo VI: Declaração de Vistoria

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a para prestação de serviços de Produção e distribuição de lanches, refeições, para estudantes, servidores e demais usuários, bem como poderá comercializar outros itens de lanchonetes e restaurantes, Anexo II, que pelos quais, será com **concessão onerosa de espaço público**, a fim de atender às necessidades do IFAM Campus Presidente Figueiredo/AM.

1.2. A Empresa a ser CONTRATADA pagará a CONTRATANTE até o dia 10 (décimo) de cada mês, através da Guia de Recolhimento Único - GRU, o valor mensal não inferior a um salário mínimo em Moeda Nacional, exceto no período de recesso escolar do Campus de Presidente Figueiredo, a mensalidade de como um acordo com a CONTRATANTE, será de apenas 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, tendo em vista que a maioria dos servidores técnico-administrativos, docentes e discentes se encontram em gozo de férias.

1.3 A CONTRATANTE pagará a Empresa CONTRATADA pelos serviços, a ela oferecidos, excluídos os serviços oferecidos ao restante da comunidade do IFAM/CPRF, mediante o que está previsto na Dotação Orçamentária, em que IFAM Campus Presidente Figueiredo utilizar



, na qualidade de tomador de serviços, consignada nas Dotações Orçamentárias, conta 339039, com valor estimado anual de R\$ 256.692,00 (duzentos e cinquenta e seis mil seiscentos e noventa e dois reais), sendo R\$ 12.480,00 (Doze Mil quatrocentos e Oitenta Reais) para o serviço de servir refeições, preparadas por terceiros, distribuídos aos discentes e após o serviço de higienização e R\$ 244.212,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos e doze reais) pelo serviço de Produção de Distribuição de lanches aos discentes com subsídio total, conforme consta no Termo de Referência.

2. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL.

2.1. A abertura dos envelopes relativos à proposta e à habilitação será efetuada da seguinte forma:

2.1.1. **No dia 04 de dezembro de 2015 às 11:00 horário de Brasília e as 09:00 (hora local), na sala do Sala de Vídeo do IFAM Campus Presidente,** recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, documentação de habilitação que deverão ser entregues em envelopes separados, fechados e apresentados com a **Declaração – Anexo IV**, da forma de que trata o edital.

2. O endereço para a entrega e abertura dos envelopes é:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia-IFAM/CPRF, Av. Onça Pintada, 1308, Galo da Serra – Presidente Figueiredo/AM, Cep.: 69.735-000, Email: joao.mustafa@ifam.edu.br

2.2. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

2.2.1 Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste pregão na mesma data de abertura, e em face de decisão do pregoeiro, poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia subsequente.

2.3. Os envelopes de proposta e documentação encaminhados à Entidade de Licitação após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

2.4. A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá solicitá-los por escrito, por meio de carta, telegrama ou e-mail, enviados ao endereço acima, até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação das propostas. A Entidade de Licitação responderá por escrito, **às solicitações de esclarecimentos** recebidas tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, a todos que já tenham retirado ou venham a retirar o Edital.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO



3.1. Para fins de habilitação as empresas devem apresentar a documentação solicitada neste Edital, permitida a substituição dos documentos de habilitação que já constem em CRC válido emitido por Entidade Pública ou no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ou ainda em sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, cujo registro será confirmado via consulta “online” devidamente assinada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e por todos os licitantes presentes no ato de abertura, sendo assegurado o direito do licitante de apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão, conforme estabelecido no inciso XIII do art. 11 do Decreto n.º 3.555/2000.

3.2. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3. Cada licitante apresentar-se-á, **preferencialmente**, com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representação.

3.4. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

3.5. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

4.1. Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

4.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

4.3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



5.1. A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados no Edital, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

Envelope n.º 1 : Proposta de Preços; e

Envelope n.º 2 : Documentos de Habilitação.

5.1.1. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

1. ENVELOPE n.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

ENTIDADE DE LICITAÇÃO: INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS – CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM

EDITAL DO PREGÃO N.º 02/2015

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ N.º

ENVELOPE n.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENTIDADE DE LICITAÇÃO: INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS – CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM

EDITAL DO PREGÃO N.º 02/2015

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ N.º

5.2 As propostas deverão ser apresentadas em 1 (uma) via original, redigida de forma clara em língua portuguesa, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada, devendo a última folha ser assinada e identificada por meio de carimbo ou escrita por meio mecânico ou eletrônico e as demais rubricadas pelo representante legal da empresa, acondicionadas em envelopes devidamente fechados e conterão, obrigatoriamente:

- a. Declaração de estar de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital.



- b. Declaração, assinada por servidor do IFAM/CPRF, de que um preposto da licitante vistoriou o local onde os serviços serão executados, conforme o modelo constante no Anexo VI deste Edital.
 - c. Orçamento detalhado, em moeda nacional, contendo todas as despesas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam sobre a execução dos serviços e exclusão do aluguel do prédio, água, energia e depreciação dos bens do IFAM/CPRF que serão utilizados na confecção e fornecimento das refeições.
 - d. Assinatura do representante legal da empresa.
 - e. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias da data marcada para recebimento da documentação e proposta.
 - f. Preços unitários por refeição, para cada tipo de refeição; e preço global do serviço, calculado por mês conforme Anexo I; já incluídos impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas.
 - g. Dados bancários: banco, agência e nº da conta corrente da firma.
- 5.3 - Para conseguir a Declaração de Vistoria exigida na alínea “b” do item 5.2 a licitante deve, primeiro, procurar a Comissão de Licitação, a qual indicará um servidor para guiar e acompanhar o representante da licitante em sua vistoria.
- 5.4 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não exigidas por este Edital.
- 5.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições estabelecidas neste Edital, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis.
- 5.6 - Todos os valores constantes das propostas deverão, necessariamente, ser expressos em real (R\$). O valor mensal da Proposta deve ser calculado conforme as quantidades previstas no Anexo I.
- 5.7 - Ocorrendo discordância entre os preços unitários e total prevalecerão os primeiros e entre os valores expressos em algarismos e por extenso serão considerados estes últimos.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação e a Declaração (Anexo – IV) exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002 será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada na data, horário e local determinados neste Edital.
 - 6.2. Nos termos do item 3. deste Edital e com base no inciso IV do Art. 11 do Decreto 3.555/2000, o interessado, ou seu representante legal, deverá comprovar possuir poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.
 - 6.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro e encerrada a fase de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao



recebimento dos envelopes, juntamente com declaração dos interessados ou de seus representantes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

6.4. Serão abertos os envelopes contendo as **Propostas de Preços**, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

6.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de Menor Preço Global.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão verbalmente oferecer lances, considerando que o valor global ofertado será deduzido, igualmente, nos dois itens, em termos percentuais.

7.1.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado;

7.1.2 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

7.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Pregoeiro classificará o licitante autor da proposta de menor preço global, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em **até 10% (Dez por cento)**, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VI do Art. 11 do Decreto n.º 3.555/2000.

7.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso VII, do Art. 11, do mesmo Decreto.

7.4. O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

7.5. Aos licitantes classificados conforme o subitem 7.3 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.



7.6. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.

7.7. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço do item e o respectivo valor estimado para a aquisição do serviço.

7.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço global, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.10. Sendo aceitável a proposta classificada de menor preço, ou seja, em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação, para confirmação das suas condições habilitatórias, seja com base na documentação apresentada ou nas informações constantes no SICAF no caso dos licitantes cadastrados, fica assegurado a estes o direito de apresentar documentação, atualizada e regularizada, na própria sessão do Pregão.

7.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo Pregoeiro o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, conforme o(s) item(ns) respectivo(s).

7.12. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o(s) item(ns) vencido(s).

7.13. O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste pregão, nova proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado.

7.14. Nas situações previstas nos subitens 7.8, 7.9 e 7.12, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para tentar obter preço melhor.

7.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

7.16. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor por item.



7.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

7.18. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração, nem firam os direitos dos demais licitantes.

7.19. Será publicado no Diário Oficial da União e afixado no Quadro de Avisos da Entidade de Licitação, o resultado desta licitação com a classificação dos licitantes.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 2)

8.1. Os PROPONENTES deverão apresentar no **Envelope n.º 2** – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir:

2. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.1 As licitantes que tenham obtido habilitação parcial e obrigatória junto ao **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF**, na qualificação compatível com o objeto do presente certame, ficarão dispensadas da apresentação dos documentos relativos à situação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e a situação econômico-financeira, exceto a **CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas exigida pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 e Certidão de Falência e Recuperação de crédito.**

8.2.2. relativamente à situação jurídica:

- a. registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c. decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

8.2.3. relativamente à regularidade fiscal e trabalhista:

- a. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);



- b) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c. Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando sua regularidade relativa a seguridade social;
- d. prova de regularidade com a fazenda federal, por meio da apresentação do seguinte:
 - d.1) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Tributos federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal;
- c. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com as fazendas estadual e municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- d. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme **LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.**

8.2.4. relativamente à situação econômico-financeira:

- a). Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - b.1 a comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante



Passivo Circulante

b.1.1. As Licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que um (< 1) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido não inferior 10 % (dez por cento) do valor de sua proposta. A comprovação deverá ser feita por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3. Os licitantes deverão apresentar ainda:

8.3.1. Declaração nos moldes do Anexo VI da IN/MARE n.º 5/95, republicada com alterações no D.O.U., de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores (**modelo Anexo III – Carta de Apresentação da Documentação**).

8.3.2. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**Modelo Anexo III – Carta de Apresentação da Documentação**).

8.3.3 Prova de que o licitante possui, nutricionista devidamente registrado(a) no Conselho Regional de Nutrição, para o exercício de sua atividade.

8.3.4. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido os serviços pertinentes e compatíveis(em quantidade) com o objeto desta licitação.

8.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor do IFAM/CPRF.

8.6. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos relativos à regularidade fiscal, que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

8.7. Carta de Apresentação da Documentação, indicando os itens para os quais está apresentando proposta, conforme modelo constante do Anexo III.

8.8. Declaração exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520/02 (esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes de Proposta e habilitação).

8.9. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98



e Instrução Normativa MARE nº 05/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996. Modelo Anexo II.

8.10. Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, nos termos do modelo especificado no Decreto 4358/2002, conforme consta do Anexo III deste Edital.

8.11. Declaração, no caso da licitante com o porte de ME/EPP, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, o qual deverá ser devidamente registrado na Junta Comercial (Registro de empresas Mercantis) ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

8.12. Atestado de Vistoria Prévia (facultativo)

8.13. Da Habilitação do MEI – Microempreendedor Individual deverá apresentar os seguintes documentos, exceto o Balanço Patrimonial, assegurado pelo disposto nos artigos 970 e 1.179 parágrafo 2º do Código Civil (Lei 10.406/2002):

- a) Certificado de condição de Microempreendedor Individual;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Cédula de Identidade;
- d) Cadastro Pessoa Física – CPF;
- e) Comprovante de Endereço;
- f) Prova de Regularidade perante a Regularidade Social – INSS;
- g) Prova de Regularidade perante o FGTS;
- h) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



9.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do Art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000.

3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

1. 10 - DOS RECURSOS

10.1. Ao final de cada item, depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.5. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor . Se, ao contrário, não houver interposição de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar (incisos XV e XX, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/2000 e incisos XX e XI , do Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002).

10.6. O recurso deverá ser entregue e protocolado no protocolo geral do IFAM PRESIDENTE FIGUEIREDO, Avenida da Onça Pintada, 1308 – Bairro Galo da Serra, Cep.: 69.735-000, nos dias úteis, no horário de 8h00min as 12h00min e de 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O licitante, participante deste certame, que cometer os delitos mencionados no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 14 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, está sujeito às penalidades neles previstas.

11.2. As multas serão calculadas em 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, o licitante vencedor não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

I. advertência;

II. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Entidade de Licitação por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LICITANTE ressarcir o IFAM/CPRF pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Entidade de Licitação.

12.4. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O Pagamento será feito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da certificação de que os serviços foram prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

13.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

13.3. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, Lei n.º 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA n.º 23, de 02.03.2001, a Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do IFAM/CPRF, reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 75, de 26/12/96.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da aquisição dos bens/serviços correrão por conta dos recursos consignados no PT/RES 088507 FONTE 0100 ELEMENTO DE



DESPESA 339039, conforme condições estabelecidas no Contrato e respaldadas no Termo de Referência.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

15.2. A atuação do licitante vencedor perante o Pregoeiro, assim como na execução do Contrato, será registrada no Cadastro de Fornecedores da Entidade de Licitação e no SICAF e constará dos certificados e declarações solicitadas.

15.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste pregão.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:

16.1.1. adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às Licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

16.1.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

16.1.3. Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

16.2. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

16.3. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

17. DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Sessão Judiciária da Cidade de Manaus do Amazonas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO



Presidente Figueiredo–AM, 19 de Novembro de 2015.

JOÃO DAMASCENO MUSTAFÁ

Pregoeiro

ELIÚDE MENEZES SOUTELO

ELIANE GERONCIO DOS SANTOS

FABRÍCIO RONCALIO

Membros da Equipe de Apoio



ANEXO I

DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

--

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção e distribuição de *lanches, refeições*, para estudantes, servidores e demais usuários que frequentam o IFAM/Campus PRESIDENTE FIGUEIREDO, com ou sem subsídio, nas dependências do Campus, com as seguintes opções de fornecimento, elencadas neste Termo de Referência, de acordo com a modalidade vigente, em função do orçamento do IFAM-CPRF, contratos, termo de cooperação, acordos ou convênios e outra entidade pública ou privada:

2.0 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Prestação de serviços de produção e distribuição de *lanches, refeições*, para estudantes, servidores e demais usuários, a título precário, do restaurante/cantina, do IFAM/Campus PRESIDENTE FIGUEIREDO, e poderá ainda, comercializar outros itens de cantina/restaurante, sendo esta, com a concessão oneroso do espaço público, pela qual será cobrado o valor de R\$ 788,00/Mês (Setecentos e Oitenta e Oito Reais) da CONTRATADA, correspondente ao aluguel do espaço, destinada à execução deste objeto, considerando incluso neste valor as despesas com água e luz. Este valor não será objeto de lances, e seu pagamento deverá ser até o dia 10º (décimo) dia útil de cada mês através do Guia de Recolhimento da União (GRU). No período de férias, o pagamento correspondente poderá ser reduzido a 50% do valor do contrato, inclusive em caso de greve ou paralisação das atividades educacionais, por motivo de força maior, mediante pedido formal da contratada.

2.2 SERVIÇOS PREVISTOS A SEREM DESENVOLVIDOS NO ESPAÇO.

2.2.1) Serviço de servir refeições, preparadas por terceiros, servida aos discentes, e após o serviço, executar o asseio e higienização das louças, panelas e outros utensílios de copa e cozinha;

2.2.2 Serviço de produção e distribuição de lanches aos discentes com subsídio total, conforme planilha, **Anexo I**;



2.2.2.1 A contratada poderá, ainda, prestar, por força contratual, os seguintes serviços:

2.2.2.2 Serviço de produção e distribuição de refeições, em regime self-service, para os discentes com subsídio parcial, conforme planilha, **Anexo I**;

2.2.2.3 Serviço de produção e distribuição de refeições, conforme planilha, **Anexo I**", em regime self-service para qualquer categoria de usuário sem subsídio;

2.2.2.4 Serviço de produção e distribuição de lanches e outros itens de lanchonete e restaurante, conforme planilha, anexo II, para qualquer categoria de usuário sem subsídio;

Observação: Qualquer modalidade de serviço oferecido e executado, implica na tácita aceitação do uso do espaço e dependências do restaurante/cantina, das condições e exigências do Edital, e não obriga a Administração Pública a firmar ou executar, ao mesmo tempo, todas as modalidades de serviços aqui previstos, que servirá tão somente para fins de ampliar os diversos serviços em que se poderão as partes contratar, isoladamente ou concomitantemente.

2.3 ESTIMATIVAS DE USUÁRIOS PARA O RESTAURANTE/LANCHONETE

2.3.1 Estimativa de Usuários dos serviços por modalidade e categoria de usuários dos serviços:

2.3.1.1) Serviço de servir refeições preparadas por terceiros: Será levado em conta os alunos do Ensino Integrado dos Cursos de IADM11- Manhã e Tarde, total de 42 Alunos; IELT11- Manhã e Tarde, Total de 45 Alunos; IELT21-Manhã e Tarde, Total de 39 Alunos; IELT31-Manhã, total de 27 Alunos e IMEC31- Manhã, total de 3 alunos.

Total estimado de 156 alunos usuários, por dia letivo, nesta categoria de serviços, sendo anual, $156(AM) \times 200(DL) = 31.200$;

2.3.1.2) Serviço de produção e distribuição de lanches aos discentes com subsídio total: será levado em conta os alunos do **Ensino Integrado** dos Cursos de IADM11- Manhã e Tarde, total de 84 Alunos; IELT11- Manhã e Tarde, Total de 90 Alunos;



IELT21-Manhã e Tarde, Total de 78 Alunos; IELT31-Manhã, total de 27 Alunos e IMEC31- Manhã, total de 3 alunos.

Total estimado de 282 alunos usuários, por dia letivo, nesta categoria de serviços, sendo anual, $282(AM) \times 200(DL) = 56.400$

2.3.2. Havendo necessidade, outras opções de fornecimento poderão ser firmadas em função do orçamento do IFAM-CPRF, contratos, termo de cooperação, acordos ou convênios e outra entidade pública ou privada:

2.3.2.1) Serviço de produção e distribuição de refeições, almoço, em regime self-service para os discentes com subsídio parcial: será levado em conta os alunos do Ensino Integrado dos Cursos de IADM11- Manhã, total de 42 Alunos; IELT11- Manhã, Total de 45 Alunos; IELT21-Manhã, Total de 39 Alunos; IELT31-Manhã, total de 27 Alunos e IMEC31- Manhã, total de 3 alunos.

Total estimado de 156 alunos usuários, por dia letivo, nesta categoria de serviços, sendo anual, $156(AM) \times 200(DL) = 31.200$;

2.3.2.2) Serviço de produção e distribuição de refeições, almoço e janta, em regime self-service* para qualquer categoria de usuário sem subsídio: Será levado em conta os servidores técnico-administrativos, professores e usuários em geral que visitam ou frequentam o IFAM-CPRF durante os dias normais de expediente, sendo aproximadamente, 156 (cento e cinquenta e seis) alunos, 47 (quarenta e sete) professores, 38 (trinta e oito) técnicos administrativos e 25 (vnte e cinco) usuários em geral, sendo estas prováveis frequentadoras da cantina / restaurante.

Total estimado de 156 usuários, por dia, nesta categoria de serviços, sendo anual $156(UG) \times 200(DL)$;

* Na modalidade 'self-service', na forma definida Neste Termo, o usuário poderá se servir à vontade de todos os pratos, exceto carnes e saladas, que deverá ser servido/controlado por funcionários da CONTRATADA.

Desse modo, haverá um preço fixo por refeição, que será custeado pelo IFAM, no caso dos alunos (subsídio parcial), e pelos usuários em geral.



2.2.6) Serviço de lanchonete e outros itens de restaurante, conforme planilha, Anexo "II", para qualquer categoria de usuário sem subsídio: será levado em conta os servidores técnicos administrativos, professores, alunos EAD, Técnico Subsequente, e usuários em geral que visitam ou frequentam o IFAM-CPRF durante os dias normais de expediente, sendo estas prováveis frequentadoras da cantina / restaurante.

Total estimado de 110 usuários, por dia, nesta categoria de serviços, sendo anual 110 (UG)x200(DL);

SIGLAS: AM= ALUNOS MATRICULADOS; DL= DIAS LETIVOS;

UG= USUÁRIOS EM GERAL

- Para fins de planejamento da CONTRATADA, estima-se que as quantidades de pessoas que circulam diariamente no Campus PRESIDENTE FIGUEIREDO seja: discentes: 150, servidores: 85, colaboradores: 25 e visitantes: xx, em um total de 260 pessoas, sendo estas prováveis frequentadoras da lanchonete/ restaurante.
- A quantidade de lanches será definida semanalmente, por setor responsável do Campus, com o apoio do(a) nutricionista, para fins do item
- No caso do restaurante, a quantidade a ser ofertada ficará por conta da empresa, considerando os possíveis frequentadores, e somente será pago pelo IFAM o valor correspondente aos serviços de refeição efetivamente prestado, servidos aos alunos (subsídio parcial), quando for o caso.
- Paralelo às refeições e fornecimento de lanche aos alunos, a empresa poderá fornecer lanches e bebidas em todo o horário de funcionamento do Campus PRESIDENTE FIGUEIREDO, manhã, tarde e noite, cujos valores serão apurados pela média dos preços praticados na região, conforme Anexo "II".
- As refeições deverão ser planejadas atendendo às requisições nutricionais, considerando adultos saudáveis como referência, respeitando a cultura local e o meio ambiente;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	ESTIMATIVA DE QTD / ANO	VALOR POR REFEIÇÃO/SERVIÇO(R\$)*	VALOR GLOBAL (R\$)
------	---------------	------	-------------------------	----------------------------------	--------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO



01	Serviço de Servir refeições, preparadas por terceiros, distribuídas aos discentes, e após o serviço, executar o asseio e higienização das louças, panelas e os utensílios de copa e cozinha com subsídio total, nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/Campus PRESIDENTE FIGUEIREDO, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para os serviços de alimentação	Unid.	31.200	0,40	12.480,00
02	Serviço de produção e distribuição de lanches aos discentes com subsídio total, nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/Campus PRESIDENTE FIGUEIREDO, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para os serviços de alimentação		56.400	4,33	244.212,00

* Valor apurado conforme planilha de custos e formação de preços do “Manual de Orientações para Preenchimento da Planilha”, site “www.comprasgovernamentais.gov.br” e “CCT do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas”



2 - OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a prestação de serviços de produção e distribuição de *lanches, refeições*, para estudantes, com ou sem subsídio, pagos pelo IFAM-CPRF, e pagos em totalidade por servidores e demais usuários que frequentam as dependências do Campus do IFAM/Campus PRESIDENTE FIGUEIREDO, sem qualquer ônus para a Instituição. A Licitação será feita em um único grupo, contendo 2 (dois) itens, onde só ganhará uma empresa, visto que há apenas um espaço a ser disponibilizado pelo IFAM-CPRF, que servirá para a prestação dos serviços de servir refeição, asseio e higienização dos utensílios de copa e cozinha, e fornecimento de lanches aos discentes, poderá ainda, fornecer ao público em geral, refeições, lanches e outros itens de lanchonete (preparação e distribuição), conforme **Anexo II**.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 Conforme dispõe o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, “as ações de assistência estudantil serão executadas por instituições federais de ensino superior, abrangendo os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando suas especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão, e aquelas que atendam às necessidades identificadas por seu corpo discente” (Decreto nº 7.234/2010, Art. 4º).

3.2 Desse modo, a assistência ao Estudante na forma prevista neste Termo de Referência, é considerada com o objetivo de: “contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, e agir preventivamente, nas situações de retenção e evasão escolar, decorrentes da insuficiência de condições financeiras”, conforme dispõe o Parágrafo único, do aludido Art. 4º, Decreto nº 7.234/2010.

3.3 Não obstante, o respaldo legal referente aos estudantes, quanto à gratuidade – subsídio parcial ou subsídio total de lanches devem atender ao que dispõe (Decreto nº 7.234/2010, Art. 4º), e os serviços de refeição, bem como a oferta de lanches e bebidas em horário de funcionamento do Campus, a serem pagos pelos usuários, buscará o oferecimento de serviços básicos de alimentação a servidores, comunidade acadêmica e ao público em geral que buscam serviços no IFAM/Campus PRESIDENTE FIGUEIREDO.

3.4 Assim, o IFAM/CPRF busca oferecer a proposta mais vantajosa, tanto para a Administração quanto aos usuários em geral, que buscam os serviços oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, campus Presidente Figueiredo.

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



4.1 A presente despesa encontra respaldo na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e suas alterações posteriores; em especial na Lei 10.520/2002, e no Decreto Nº 5.450, de 21 de maio de 2015, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, Lei Complementar 123/2006, e demais legislação vigentes. Outros serviços embora não custeados pelo IFAM-CPRF, estão amparados na forma da Lei, através de celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e/ou privadas, como no caso do **extrato de Convênio No. 01/2015, Processo No. 735, Entre IFAM-CPRF e Prefeitura de Presidente Figueiredo, publicado no DOU No. 56, de 24 de Março de 2015**, em que o Diretor-Geral tem a prerrogativa, conforme disposição em Regimento Geral do IFAM.

4.2 A Contratada deve comprovar através de notas fiscais ou documento fiscal equivalente, que 30% (trinta por cento) dos insumos utilizados na produção e distribuição dos alimentos, que compõe a base das refeições ou lanches, em que o IFAM-CPRF, tem a responsabilidade da contrapartida, no qual o discente é beneficiado com subsídio total ou parcial, devem ter procedência de agricultores cadastrados no PRONAF- Programa Nacional de Agricultura Familiar, conforme estabelece a Lei Nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, artigo 14, uma vez que o recurso financeiro tem sua consignação com o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, respaldado pelo item 5.1, BENEFÍCIO ALIMENTANDO O SABER, Nº 1; “ **BENEFÍCIO ALIMENTANDO O SABER:** visa garantir a permanência e o êxito dos (as) estudantes em seu curso compreendendo a concessão de alimentação: 1. Mediante fornecimento de refeição por meio de contratação desse serviço, para atender no refeitório do IFAM/CPRF aos alunos matriculados”.

5 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As classificações orçamentárias envolvidas estão consignadas na contas 339039, realizada pelo Departamento de Administração e Planejamento (DAP), a qual constará nos autos do Processo Administrativo.

5.2 A referida classificação deverá atender ao que dispõe a Portaria Interministerial nº. 163, de 4 de maio de 2001 (atualizada), (Publicada no D.O.U. no 87-E, de 07.05.2001) e Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, DOU de 17.9.2002, e alterações, a qual fará parte deste processo licitatório.

6 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os Lanches e as refeições deverão ser preparadas e servidas nas dependências dos espaços físicos a serem cedidos pela CONTRATANTE, com planejamento para atender às requisições



nutricionais, considerando adultos saudáveis como referência, respeitando a cultura local e o meio ambiente.

6.2. As refeições preparadas por terceiros deverão ser servidas por funcionário designado da CONTRATADA. Caso a modalidade adotada seja a de self-service, onde o usuário poderá se servir à vontade de todos os pratos, exceto carnes e saladas, esta deverá ser servido/controlado por funcionários da CONTRATADA. Desse modo, haverá um preço fixo por refeição, a ser cobrado pela CONTRATADA, que será custeado pelo IFAM, no caso dos alunos, e no caso dos usuários em geral, será cobrado destes, sem qualquer ônus para a administração.

6.3. Os alimentos deverão ficar expostos apropriadamente, de modo a evitar exposições aos agentes contaminadores e infecciosos.

6.4. Em relação às instalações e à forma de preparação dos alimentos, o fiscal do contrato poderá fazer a qualquer momento, vistorias periódicas às instalações e dependências do restaurante.

6.5. No preparo dos alimentos, a CONTRATADA deverá possuir em seu quadro funcional, um profissional habilitado para a responsabilidade técnica nutricional, sem prejuízo do parecer do nutricionista da contratante, e obedecer às normas rigorosas de higiene, armazenamento, conservação, produção, e distribuição dos alimentos, sem prejuízos de outras exigências regidas pelas normas que regulem esta atividade, obedecendo aos órgãos de vigilância sanitária.

6.6 Os alimentos deverão ser armazenados separadamente, respeitando as devidas categorias:

Alimentos secos ou não perecíveis;

Frutas, verduras e legumes;

Alimentos congelados (batatas fritas pré-cozidas, pizzas, salgadinhos);

Leites, derivados e sobremesas à base de leite;

Carnes, peixes e aves crus;

Alimentos cozidos.

6.7 Produtos de limpeza devem ser armazenados separadamente dos alimentos;

6.8 Todas as latas amassadas ou enferrujadas, alimentos infestados, fora do prazo de validade ou inapropriados para o consumo devem ser descartados.



6.9 A CONTRATADA deve primar pela higiene nas áreas de preparação e manipulação dos alimentos, bem como pela manutenção do refeitório, área de atendimento e cozinha, devendo os mesmos estar rigorosamente limpos e arrumados. Para tanto, a CONTRATADA deverá utilizar produtos biodegradáveis, assim como manter as mesas, vidraças, portas, janelas e piso dentro dos mais altos padrões de limpeza e higiene.

6.10 A limpeza completa da área do restaurante, abrange, a conservação do espaço destinado ao restaurante, como também dos móveis, instalações, máquinas e utensílios, sendo dividida nas seguintes etapas:

a) limpeza diária, envolvendo varrição e posterior limpeza com pano úmido e bactericida nas áreas do refeitório, bem como limpeza das mesas, cadeiras, balcões, vidros, utensílios de cozinha, com desinfecção. A área de cozinha e área de manipulação de alimentos deve ser lavada diariamente com material de limpeza próprio, de acordo com os órgãos de vigilância sanitária;

b) limpeza semanal, com a lavagem geral de toda a área, envolvendo todo o piso, teto, limpeza das portas, janelas, persianas, equipamentos de cozinha, coifa, exaustor, fogões, geladeiras, fornos, freezers e etc., com desinfecção;

6.11 A CONTRATADA deverá realizar, bimestralmente ou quando necessário, a limpeza geral das caixas de gordura que recebem resíduos dos restaurantes, localizadas nas áreas dos serviços.

6.12 O lixo e dejetos deverão ser acondicionados, diariamente, em sacos plásticos resistentes, sendo colocados em local separado da cozinha ou da despensa, e depositados em contêineres com tampas, para posteriormente serem transportados para as áreas onde exista coleta pública diária.

6.13 A CONTRATADA deverá abrir o restaurante em dias úteis e nos horários que seguem, podendo a CONTRATADA, a qualquer tempo, mediante ofício e anuência do Campus, alterar o horário dos serviços.

6.14 A cantina deverá funcionar das 07h: 00min às 22h: 00min, com o objetivo de atender, com a prestação de serviços, facultado a comercialização de produtos, aos alunos, servidores, colaboradores e visitantes, desde o café da manhã até o período noturno.

6.15 Os serviços a serem prestados, bem como os produtos a serem comercializados, devem atender às legislações sobre alimentação escolar, de modo a disponibilizar aos usuários, em sua maioria discente, alimentação equilibrada e saudável, atendendo, em especial a Lei Nº 11.947/2009.



6.16 No período de férias estabelecido no calendário do Campus, o atendimento do lanche, bem como o atendimento ao serviço de restaurante, poderá ser reduzido ou suspenso, mediante acordo entre as partes contratantes.

6.17 O fornecimento das refeições deverá ser efetuado nos seguintes horários, de segunda à sexta-feira:

a) Almoço das 11h00min às 12h30min;

b) Eventualmente aos sábados, quando houver reposição de aulas ou eventos educacionais;

6.19 O fornecimento de lanches aos alunos, a serem custeados pelo IFAM/CPRF, deverá ser oferecido nos seguintes horários, de segunda à sexta-feira:

1º lanche 08h50min

2º lanche 14h50min

6.20 A CONTRATADA poderá, mediante pedido e autorização da CONTRATANTE, fornecer serviços de lanchonete em outros horários além dos anteriormente especificados, a fim de atender demandas específicas dos usuários.

6.21 A CONTRANTE não se responsabilizará por qualquer débito assumido pelos usuários do restaurante e lanchonete, fora dos explicitados neste Termo de Referência.

6.22 A CONTRATADA deverá servir as refeições em pratos de louça com talheres em aço inoxidável, devidamente higienizados, ensacados e guardados em local limpo, e também deverá ter disponíveis, além dos utensílios já citados, pratos, copos e talheres descartáveis a serem utilizados nos serviços complementares.

6.23 As opções de refeição do restaurante deverão ser servidas de maneira que resultem da lista de itens do cardápio, constantes no ANEXO I.

6.24 A CONTRATADA deve retirar os alimentos não consumidos no dia, não podendo reaproveitá-los para utilização posterior, assim como não deve ocorrer o reaproveitamento do óleo anteriormente utilizado.

6.25 Os alimentos deverão permanecer cobertos todo o tempo, evitando a sua contaminação pelo ar. As refeições somente poderão permanecer sem as tampas metálicas das mesas de servir



(balcões térmicos de distribuição de alimentos) do self-service nos momentos em que o número de pessoas no restaurante inviabilize tal procedimento.

6.26 As mesas de servir (balcões térmicos de distribuição de alimentos) deverão ser apropriadas à manutenção das características dos alimentos, tais como temperatura, valor nutricional, sabor, etc.

6.27 Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão prestados de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção por motivo de qualquer natureza, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

6.28. Para fins de controle, a CONTRATADA emitirá comandas padronizadas que serão entregues aos usuários na entrada do restaurante e serão pagas na saída.

6.28.1. Para proporcionar celeridade ao atendimento, a CONTRATADA poderá empregar outra tecnologia de controle, por iniciativa própria ou por solicitação da CONTRATANTE.

6.29. Os profissionais que manipulam diretamente os alimentos devem estar devidamente fardados (com uniforme de cor branca), asseados, com uniformes limpos, em boas condições de saúde, e usando gorros, toucas ou redes de proteção de cabelos, luvas e, se necessário, máscaras, e sapato fechado. O uniforme deve ser colocado no local de trabalho, para evitar a contaminação durante o deslocamento.

6.29.1. O uso de luvas, máscaras e aventais, copos e talheres, de materiais descartáveis, são obrigatórios para as etapas de trabalho relativas ao manuseio de alimentos e o posicionamento de refeições. A troca de máscara deve ser efetuada de acordo com a orientação do fabricante.

6.29.2 Qualquer profissional da CONTRATADA que tenha contraído ou suspeite ter contraído doença potencialmente transmissível ou que apresente, por exemplo, feridas infectadas, infecções cutâneas, inflamações ou diarreia, deverão ser dispensados até o seu devido restabelecimento, devendo a CONTRATADA evitar profissionais com tais enfermidades nos locais onde se manipulam alimentos ou em funções em que haja possibilidade de contaminar direta ou indiretamente os alimentos com microrganismos patogênicos.

6.30 A CONTRATADA deverá manter em local visível uma tabela de preços dos serviços prestados e de todos os produtos postos para comercialização na lanchonete e no restaurante, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, sendo vedada inclusão de taxas nos preços da tabela ou sua cobrança à parte.



6.31 Para instalação e funcionamento do restaurante e da lanchonete na área objeto da cessão, a CONTRATADA deverá observar a legislação aplicável, bem como obter todas as licenças e alvarás necessários.

6.31.1 A CONTRATADA deverá antes de participar da seleção pública, realizar a vistoria técnica da área de instalação da lanchonete/restaurante, de modo que não poderá alegar qualquer desconhecimento ou fazer quaisquer alegações que impliquem a sua inviabilidade de operação.

6.31.2 A licitante que se abster de realizar a vistoria técnica, deverá emitir termo de reconhecimento, se responsabilizando por quaisquer ônus adicionais.

6.32.3 Os serviços contratados deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

7.0 REFEIÇÕES

7.1. Os itens do cardápio do restaurante encontram-se especificado **no ANEXO I** deste Termo de Referência, devendo este servir de referência para os pratos a serem oferecidos de forma variada, de modo que todo o cardápio possa ser servido durante um período de um ano.

7.2. A CONTRATADA deverá providenciar cardápio semanal com as refeições oferecidas na semana a ser afixado em local visível dentro do restaurante e identificar a denominação dos pratos servidos próximo a estes.

7.3. Os itens do cardápio, especificados no ANEXO I, poderão ser alterados em qualquer época mediante acordo prévio, por escrito, entre a Administração e a CONTRATADA.

7.4. Durante a execução do contrato, com a prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar as refeições, desde que mantidos os preços acordados na licitação ou se não previstos em anexo, que seja realizada pesquisa de mercado com os preços praticados na região e aceito pela Administração.

7.5. A produção dos lanches e refeições deverá estar sob a responsabilidade de profissional de nível superior - nutricionista, qualificado para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto, que poderá prestar serviço à CONTRATADA ou ser contratado pela mesma, o qual deverá assinar o cardápio que ficará exposto em local visível.

7.6. O profissional de nutrição deverá disponibilizar um documento, no qual constem todos os ingredientes, inclusive temperos, empregados em cada prato, para que qualquer usuário do



restaurante tenha a liberdade de consultá-lo, sobretudo aqueles que têm alergias alimentares ou alimentação restrita.

7.7. As refeições diárias deverão conter, no mínimo, os seguintes itens, obedecendo à composição e a incidência estabelecida no cardápio constante no anexo I:

- a) 01 (um) opção proteica - Com no mínimo 140g de parte comestível por pessoa, podendo ser revisto pelo nutricionista do IFAM/CPRF, de acordo com a variedade de proteínas servidas;
- b) 02 (duas) opções de carboidrato (exemplos: arroz e macarrão, arroz e farofa, arroz e purê, arroz e batata salte);
- c) 01 (um) tipo de feijão;
- d) 01 (uma) opção de saladas (legume ou verdura)
- e) 180 ml (cento e oitenta) de suco natural, sendo uma opção de sabor por dia.

7.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos usuários: açúcar, adoçante, pimenta, bem como açucareiros, galheteiros com azeite, sal, paliteiro, porta guardanapos, etc., que deverão ser industrializados e conservados de forma adequada;

8.0 LANCHES PARA DISCENTES

8.1 As peculiaridades requeridas referentes às refeições, aplicam-se, no que couber, à preparação e distribuição de lanches.

8.2 Os sanduíches deverão ser preparados com ingredientes de boa qualidade, devendo a folha de alface ser no tamanho padrão do pão, bem como o queijo e o presunto, respeitando-se o padrão de qualidade que deverá ser de primeira e os prazos de consumo.

8.3 Padrões de referência – qualificação dos gêneros alimentícios:

- a) ÓLEOS - Utilizar somente os de origem vegetal. As sobras utilizadas em frituras não poderão ser reaproveitadas.
- b) AZEITES EM SALADAS - de boa qualidade (puro, extra virgem), sem qualquer mistura ou composição com outros óleos.



- c) PÃES - Servidos sempre frescos. Os pães de hambúrguer (tamanho normal) poderão ser do tipo industrializado, fornecidos em embalagens plásticas, respeitando-se o padrão de qualidade que deverá ser de primeira e os prazos prescritos pelo fornecedor para consumo.
- d) QUEIJOS de boa qualidade, dentro da validade. Tipos: minas, prato, mussarela, ricota, minas frescal ou parmesão.
- e) SUCOS DE FRUTA – Naturais da fruta, acondicionados em embalagem própria para consumo, com bons padrões de qualidade e higiene.
- f) CARNES BOVINA - De primeira qualidade, tipo extra limpa, isenta ao máximo de gorduras.
- g) AVES Tipo granja, fresca ou frango.
- h) PEIXES - Filés frescos de boa qualidade.
- i) LINGÜIÇAS DE FRANGO - Embaladas a vácuo e do tipo “pura”, isto é, fabricadas unicamente de frango, sem misturas.
- j) PRESUNTO - Os tipos deverão ter equilíbrio adequado entre fragmentos de carne e de gordura, presunto de peru ou outro, exceto apresuntado.
- k) FRIOS E OUTROS EMBUTIDOS - De boa qualidade e consumidos nos prazos prescritos pelo fornecedor.
- l) ÁGUA - A água utilizada para o preparo de alimentos, sucos e vitaminas, deverá ser filtrada ou mineral, devendo ser fornecida pela CONTRATADA.
- M) HORTALIÇAS - Antes de serem cortadas ou preparadas, as hortaliças deverão ser desinfetadas (deixadas de molho 15 minutos) com produtos adequados para este fim, conforme orientação do nutricionista responsável.
- N) ITENS NÃO MENCIONADOS - Todos os produtos alimentares e materiais de consumo não relacionados e que objetivam atender ao presente contrato deverão observar os mesmos padrões de qualidade e requisitos mínimos mencionados neste item 8.3.

8.4 O cardápio para a elaboração da proposta observará os itens discriminados no Anexo I.

9.0 LANCHE E BEBIDAS - CANTINA



9.1. Poderão ser oferecidos diariamente, lanches e bebidas de variedade e qualidade sensorial e higiênica, com preços compatíveis com o mercado. Poderão ser vendidos os produtos descritos no ANEXO II.

9.2. Os sucos e vitaminas deverão ser naturais de polpa de frutas ou frutas *in natura*, em variedades, contemplando a diversidade de sabores existentes no mercado.

9.3 A CONTRATADA deverá observar as disposições da Resolução nº 24/2013 do Ministério da Educação (FNDE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, bem como seus Anexos, em especial, ao ANEXO II- valores de referência de energia, macro e micronutrientes; sem prejuízo de demais legislações específicas referentes à alimentação.

9.4 Os produtos a serem comercializados na cantina devem atender ao ANEXO II, deste Termo de Referência, e ainda as legislações sobre alimentação escolar, de modo a disponibilizar aos usuários, que são principalmente discentes, alimentação equilibrada e saudável, de forma a atender, em especial a Lei Nº 11.947/2009.

10- ATESTO E PAGAMENTO DA NOTA FISCAL/FATURA

10.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ/MF, apresentado no documento de proposta, bem como na Nota de Empenho.

10.2 O Atesto da Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços, objeto deste Termo, caberá ao Fiscal designado para esse fim pelo IFAM/CPRF, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.

10.3 O pagamento a ser feito pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Presidente Figueiredo, no valor dos serviços efetivamente prestados pela Contratada, devidamente discriminados nas respectivas notas Fiscais/Faturas apresentadas pela Contratada.

10.4 O pagamento será efetuado em moeda nacional, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após processamento interno por parte do IFAM/CPRF, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura entregue ao Departamento de Administração e Planejamento - DAP e atestada pelo Fiscal.

10.5 O pagamento só será liberado se a licitante estiver em situação regular junto ao SICAF.



10.6 O Campus Presidente Figueiredo reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o fornecimento dos serviços não estiver de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência.

10.7 O Campus Presidente Figueiredo poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Termo de Referência.

10.8 Para a execução dos serviços a serem prestados por força do presente Termo/Contrato, a CONTRATANTE aceita pagar a CONTRATADA o valor mensal fixo de R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais) pela concessão do espaço físico do Restaurante/Cantina. Os usuários do Restaurante farão os pagamentos de suas refeições diretamente à CONTRATADA, e o IFAM/CPRF, poderá subsidiar os lanches e parte das refeições consumidas pelos discentes.

10.9 O pagamento do valor devido pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa deverá ser feito até o 10º (décimo) dia útil de cada mês através do Guia de Recolhimento da União (GRU). O primeiro pagamento só será efetuado após o início da prestação de serviços por parte da CONTRATADA, sendo:

I. Após a realização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar o comprovante do mesmo para a CONTRATANTE.

II. O não pagamento, nos seus devidos prazos, dos valores pactuados, implicará na aplicação da multa moratória de 2% (dois por cento), com acréscimo dos juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, sobre o valor vencido e não pago.

III. Após o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplência, a concessão de uso poderá ser automática e unilateralmente cancelada pela CONTRATANTE, perdendo a CONTRATADA em favor da CEDENTE, todos os valores já pagos.

IV. O pagamento do valor devido pelo uso do espaço público, decorrente da concessão onerosa, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) do período, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

11.0 – PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Para uma execução eficiente dos serviços a CONTRATADA deverá utilizar profissionais, formalmente qualificados, em quantidade suficiente para o bom funcionamento do restaurante, sendo exigido no mínimo 1 (um) nutricionista, 1 (um) chefe de cozinha, bem como auxiliares de



cozinha e atendentes de balcão; e estes observarão as normas de boas práticas de manipulação de alimentos, bem como de higiene.

11.2. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar habilitados a executar com eficiência, organização e presteza todos os trabalhos concernentes à atividade a ser desenvolvida.

11.3. Haverá um nutricionista, do quadro efetivo do IFAM/CPRF, que observará e recomendará à empresa a atenção às seguintes questões referentes à segurança alimentar, sugestões e acompanhamento do cumprimento do cardápio.

11.4. O nutricionista do IFAM/CPRF aprovará o cardápio apresentado pela empresa, e recomendará adequações considerando os valores nutritivos das refeições.

11.5. Os funcionários da CONTRATADA, quando em serviço, deverão manter-se sempre aseados, fardados e portando crachá de identificação com foto recente, exceto os manipuladores de alimentos, que não usarão este último.

11.6. A CONTRATADA deverá fornecer até a data de início da prestação dos serviços, a lista de seus funcionários e respectivos contratos de trabalho (carteira de trabalho), bem como informar qualquer alteração nos contratos de trabalho de seus empregados e admissão de novos empregados. Entenda-se por empregado da CONTRATADA, todo aquele que trabalhe voltado para o objeto deste Termo de Referência.

11.7. A CONTRATADA é responsável por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

11.8. A CONTRATADA deverá apresentar até a data de início da prestação dos serviços, atestado de saúde, na forma legal, dos empregados, ainda que em fase probatória, a fim de assegurar a não manipulação de alimentos por portadores de doenças infecciosas e/ou parasitárias. Deverá ser realizado, ainda, a cada 06 (seis) meses, a avaliação de saúde, incluindo exames de fezes, urina, hemograma, micológico, orofaringe, emitindo, assim, o atestado de saúde.

12 – ESPAÇOS FÍSICOS E INSTALAÇÕES



12.1. Os espaços e instalações físicas, que integram o Restaurante/Cantina, submetem-se ao regime de Concessão de Uso de Bem Público. Os móveis (cadeiras e mesas), demais equipamentos e utensílios serão disponibilizados pela empresa CONTRATADA na prestação dos serviços.

12.2. As benfeitorias, equipamentos e mobiliários já existentes, serão utilizados de acordo com a finalidade objeto desta licitação, respondendo a CONTRATADA, isoladamente, por sua manutenção e preservação, devendo os mesmos, juntamente com a área em que assentam, serem restituídos à CONTRATANTE em condições de uso idênticas às da época do recebimento, ressalvadas as modificações expressamente autorizadas por esta e o desgaste natural do uso.

12.3. Nenhuma modificação, na estrutura física e plantas dos restaurantes serão efetuadas sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, mediante apostila ao Contrato, ficando qualquer acréscimo ou melhoria realizada pela CONTRATADA incorporada ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção sobre o mesmo.

12.4. Os pratos de louça, talheres de aço inoxidável e utensílios de cozinha deverão existir em quantidade suficiente para atender a demanda dos usuários do restaurante.

12.5. As instalações, reformas e adaptações que se fizerem necessárias ao funcionamento dos equipamentos, a exemplo de sistemas de exaustão, elétrico, hidráulico e de gás, mediante anuência prévia da CONTRATANTE, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o IFAM/CPRF, ficando o seu acompanhamento e autorização a cargo do Diretor Geral do Campus, com o apoio do Departamento de Administração e Planejamento - DAP.

12.6. A inspeção e recarga de extintores de CO² do restaurante ficarão a cargo da CONTRATADA.

12.7 Quaisquer dano ou avaria a equipamento e/ou instalações da CONTRATANTE, por culpa ou dolo da CONTRATADA, seus prepostos ou empregados, esta deverá promover, às suas custas, o(s) reparo(s) necessário(s) na(s) instalação (ões) danificado(s), bem como a reposição dos equipamentos, no mínimo similar aos danificado(s) e/ou justificar conserto(s) do(s) mesmo(s) devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

13. HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.1 As Empresas Licitantes deverão apresentar comprovante de produção, manipulação, e fornecimento de lanches e refeições no segmento de lanchonetes ou restaurantes, em ambiente escolar.



13.2 Deverão apresentar atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou instituição pública ou privado, comprovando que a licitante/empresa prestou produção, manipulação, e fornecimento de lanches e refeições no segmento de lanchonetes ou restaurantes, em ambiente escolar, com no mínimo 100 alunos efetivamente matriculados, em Instituição Pública ou Privada.

13.3 Os serviços da Licitante serão acompanhados, por profissional designado, como fiscal do Contrato, que averiguará se a Licitante vencedora possui todos os requisitos exigidos para o fiel cumprimento do Contrato, e Nutricionista para verificar se os cardápios estão sendo fielmente seguidos, conforme cada Anexo I.

14 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1.1 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta da CONTRATANTE.

14.1.2. Alterar, a qualquer tempo, mediante ofício à CONTRATADA, o horário de funcionamento do restaurante.

14.1.3. Exigir, mensalmente, que a CONTRATADA comprove através de cópias das guias de depósito, a regularidade de situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como dos comprovantes de entrega dos vales-transportes e dos contracheques de seus empregados. Apresentando, ainda, semestralmente, cópia de exames de saúde e da CTPS dos funcionários da empresa CONTRATADA.

14.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA.

14.1.5. Solicitar alterações no cardápio proposto, visando a melhor prestação dos serviços.

14.1.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

15.0 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



15.2 Permitir, sempre que solicitado, o acesso do fiscal do contrato ou de servidores autorizados pela CONTRATANTE às instalações onde são preparadas as refeições, bem como, se for o caso, aos trabalhos de transporte dos alimentos, para que possam ser aferidas a qualidade e higiene das refeições servidas.

15.3. Assegurar o livre acesso às áreas de recepção, produção e distribuição das refeições no Restaurante às pessoas autorizadas, formalmente encaminhadas pela Administração do Campus;

15.4. Dedetizar, semestralmente ou, antes deste período, quando necessário, todo o ambiente respectivo, encaminhando comprovante da realização dos serviços ao fiscal do contrato.

15.5 Responsabilizar-se pela limpeza do ambiente do restaurante, bem como demais utensílios e equipamentos disponibilizados para o seu bom funcionamento.

15.6 Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços nos dias úteis, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregado e outros análogos.

15.7. Reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens/espço da CONTRATANTE pelo pessoal encarregado da execução dos serviços.

15.8. Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, culposa ou dolosamente, quando em serviço, nas áreas cobertas pela concessão, aos usuários dos restaurantes.

15.9. Retirar qualquer tipo de entulho/lixo das dependências do restaurante, em horário e por meio a ser determinado pela Administração da CONTRATANTE.

15.10. Cumprir todas as exigências determinadas por Órgãos/Entidades Fiscalizadoras da Saúde Pública no tocante aos serviços desenvolvidos.

15.11. Responsabilizar-se pela aquisição e pagamento do gás necessário para a elaboração dos alimentos a serem servidos.

15.12. Com anuência da Administração, realizar as benfeitorias que julgue necessárias ao bom funcionamento das instalações, não lhe cabendo, neste caso, qualquer tipo de indenização ou reembolso.



15.13. Encaminhar previamente a CONTRATANTE a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem prestar serviços à CONTRATADA, inclusive em caráter eventual, fazendo-as cumprir as normas contidas no edital da licitação.

15.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus que recaírem ou vierem a recair sobre a área e os serviços nela explorados, inclusive tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, bem como encargos sociais e trabalhistas de seus empregados.

15.15 Afastar, de imediato, qualquer pessoa que lhe seja vinculada, por haver praticado ato inadequado, bem como que tenha descumprido normas e instruções determinadas pela CONTRATANTE.

15.16. Desocupar, de imediato, a área cedida, restituindo-a em perfeitas condições de uso, quando findo o prazo da vigência do contrato ou quando revogado.

15.17. Comunicar imediatamente qualquer alteração em seu contrato social, estatuto social ou domicílio comercial.

15.18. Encerrar imediatamente qualquer atividade que venha a ser proibida por órgão competente.

15.19. Prestar eficiente padrão de serviços aos usuários e se aparelhar adequadamente ao exercício de sua atividade.

15.20. Não transferir, no todo nem em parte, a exploração das áreas cedidas.

15.21. Iniciar a prestação dos serviços objeto deste instrumento quando do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

15.22. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como impostos, taxas, transporte, salário, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações cíveis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da empresa CONTRATADA no desempenho das suas atividades, ficando, ainda, o IFAM/CPRF isento de qualquer vínculo com os mesmos.

15.23. Entregar, mensalmente, à CONTRATANTE cópia dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS, CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, dos vales-transportes, bem como dos contracheques de seus empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária da União, na forma do Enunciado nº. 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.



15.24 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, informações sobre a quantidade média diária e/ou mensal de refeições vendidas.

15.25. Não se opor à realização de eventos no espaço do restaurante, quando forem apoiados ou realizados pela Administração, ou decorrentes de convênios ou acordos de cooperação técnica ou outro instrumento jurídico equivalente, situação em que haverá comunicação prévia.

15.26. A relação nominal dos empregados, a ser submetida ao fiscal do contrato, em atividade nas dependências do local de apresentação de serviços, deverá mencionar endereços, funções e horários de trabalho, comunicando regularmente qualquer alteração.

15.27. Facilitar as fiscalizações de órgãos de vigilância sanitária, certificando o fiscal do contrato acerca do resultado das inspeções.

15.28. A verificação, pela CONTRATANTE, da existência de ratos, baratas ou quaisquer outros vetores e/ou pragas que comprometam a qualidade e segurança dos alimentos fornecidos pela CONTRATADA, a sujeitará às penalidades previstas no instrumento contratual.

15.29. Não cobrar preços maiores do que os fixados por ocasião da licitação ou reajuste contratual, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais.

15.30. Não reutilizar gêneros preparados e não servidos em refeições subsequente às do preparo. Não é permitido o reaproveitamento de preparações quentes (arroz, feijão, carnes, massas, etc.), de uma refeição para outra.

15.31 Em caso de ocorrência de surto de toxinfecção alimentar decorrente do consumo de alimento preparado e distribuído pela CONTRATADA, a CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento do quantitativo de refeições fornecidas no horário no qual foi evidenciado o surto, ficando ainda com o encargo das despesas médicas e hospitalares das vítimas acometidas pelo surto.

15.32 Considera-se surto de toxinfecção alimentar o acometimento de 2 (duas) ou mais pessoas com sinais ou sintomas de toxinfecção alimentar como náusea, vômito e ou diarreia, nos quais seja evidenciado o surto por meio de certificados de análises microbiológicas dos alimentos consumidos, emitido por laboratório reconhecido pela CONTRATANTE, que atestem a não conformidade dos resultados com aqueles estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS como parâmetro máximo permitido (RDC nº 12/2001 ou outra em vigor). Nesse caso, a CONTRATADA deverá ter coletado amostra dos alimentos para posterior análise em caso de toxinfecção alimentar. Esta coleta deverá ser feita diariamente, por profissional previamente



determinado e treinado, e armazenadas em local próprio e adequado por no mínimo 3 (três) dias. A metodologia para a coleta de amostras deverá seguir as recomendações da vigilância sanitária ou conforme orientação de nutricionista responsável.

15.33 Manter, durante toda a vigência do contrato, as instalações do restaurante em perfeitas condições de higiene, por meio, dentre outros, do cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Limpeza e desinfecção adequadas.
- b) Prevenção da acumulação de sujeira.
- c) Impedimento de contato de gêneros alimentícios com materiais tóxicos, ainda que no armazenamento ou preparo.
- d) Evitar a queda de partículas nos alimentos, bem assim a ocorrência de condensação e formação de bolores indesejáveis na superfície.
- e) Prevenção da contaminação cruzada durante as diversas operações de manuseio dos gêneros alimentícios, dos materiais, dos equipamentos, dos ingredientes e matérias-primas, da água, dos sistemas de ventilação, do pessoal e de fontes externas de contaminação.
- f) Atentar para que o processamento e armazenagem dos produtos ocorram em condições de temperatura adequadas, utilizando equipamento para medição das temperaturas dos alimentos.
- g) Cuidar para que as superfícies em contato com os gêneros alimentícios (sejam para simples preparo ou para corte), incluindo as dos equipamentos, sejam construídas em materiais lisos, laváveis e não tóxicos.
- h) Manter os pavimentos, paredes e portas em boas condições de higiene, os quais devem ser frequentemente lavados ou, sempre que necessário, para assegurar a segurança e salubridade dos gêneros alimentícios, desinfetados.

15.34 Servir, excepcionalmente, refeições em decorrência de situações específicas e transitórias, quando requisitado pela CONTRATANTE.

15.35 Responsabilizar-se, pela segurança do seu caixa e do dinheiro que arrecadar, quando for o caso, não havendo qualquer responsabilidade por parte da CONTRATANTE em caso de furto ou roubo praticado contra a empresa CONTRATADA.



15.36 Observar as disposições da Resolução nº 24/2013 do Ministério da Educação (FNDE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como seus Anexos, em especial, ao Anexo I – Valores de referência de energia, macro e micronutrientes; sem prejuízo de demais legislações específicas referentes à alimentação.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor estimado em contratado, apresentando ao IFAM – CPRF, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, comprovante de umas das modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

16.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, Agência 4201-3, Conta ÚNICA, Código Identificador nº. 0250159999, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

16.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos, em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo o IFAM – CPRF, recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

16.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato.

16.5 No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança deverá constar na mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

16.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo IFAM – CPRF, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Licitante Vencedora deverá proceder à respectiva reposição



no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

16.7 A Licitante Vencedora terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

17- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

-Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

-Ensejar o retardamento da execução do objeto;

-Fraudar na execução do contrato;

-Comportar-se de modo inidôneo;

-Cometer fraude fiscal;

-Não manter a proposta.

-Deixa de oferecer a Garantia para o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

17.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;



- e) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

17.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá dar início aos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da autorização de funcionamento a ser expedida pelo Campus Presidente Figueiredo, providenciando, inclusive, toda a documentação necessária (alvarás, licenças, vistorias, pagamento de taxas, registros junto aos órgãos competentes etc.), que deverá ser apresentada ao fiscal do contrato no prazo de 60 (sessenta) dias corridos.



19. CONTRATAÇÃO

19.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico de contrato entre a empresa vencedora e o IFAM/CPRF.

19.2. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a critério único e exclusivo IFAM/CPRF, até o máximo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Presidente Figueiredo/AM, 19 de Novembro de 2015.

À vista das informações apresentadas e com observância das normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência,

JOYCE MIRELLA ARAÚJO REBOUÇAS

TAE – Nutricionista/Campus Presidente Figueiredo

GILBERTO EVERTON FERNANDES JUNIOR

Diretor de Administração e Planejamento – DAP/ Campus Presidente Figueiredo

E **AUTORIZO** a realização do procedimento licitatório.

PAULO MARREIRO DOS SANTOS JÚNIOR

Diretor Geral do Campus Presidente Figueiredo



ANEXO- I

DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

1. Tipo de Objeto

Serviço de apoio técnico para servir refeições, preparada por terceiros, e a respectivo asseio dos utensílios de copa e cozinha, produção e distribuição de refeições – (sistema “Self-service” – subsídio parcial aos usuários discentes) e lanches (sistema de subsídio total, aos usuários discentes), podendo comercializar e prestar serviços de lanchonete e restaurante na cantina do Campus Presidente Figueiredo (para demais usuários sem subsídio).

Licitação: Pregão Presencial – Tipo Menor Preço Global

Para elaboração da proposta, bem como a formação de preços, o fornecedor terá por base a relação de gênero e produtos alimentícios abaixo relacionados. A formação do cardápio será de responsabilidade da CONTRATADA, e este será aprovado por nutricionista do IFAM/CPRF, para posterior preparação e entrega.

2. RELAÇÃO DE GÊNEROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ALMOÇO (SISTEMA “SELF-SERVICE”) E LANCHES.

2.1. RELAÇÃO PARA ALMOÇO

Considera-se para a elaboração da proposta, as frequências mensais abaixo, utilizando-se como referência o total de 22 dias letivos/mês, em média. No caso de aulas aos sábados, a CONTRATADA será informada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, e o cardápio ficará a seu critério, respeitando os padrões deste Termo, bem como a aprovação pela nutricionista do IFAM/CPRF.

2.1.1 ALIMENTOS PROTEICOS

NOME	UND	ESPECIFICAÇÃO	FREQUÊNCIA MENSAL
Almôndega	Kg	Almôndega bovina congelada	1 (um)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO



Bife de alcatra	Kg	Bife de carne bovina	2 (duas)
Carne moída	Kg	Patinho moído único ou preparado	2 (duas)
Coxão mole	Kg	Carne bovina em peça	1 (um)
Coxão duro	Kg	Carne bovina em peça	1 (um)
Cupim	Kg	Carne bovina em peça	1 (um)
Filé de frango sem osso	Kg	Carne de frango, filé desossado e sem pele.	2 (duas)
Coxa e sobrecoxa	Kg	Carne de frango	3 (três)
Filé de pescado	Kg	Filé de peixe congelado, sem pele e espinho.	4 (quatro)
Lagarto	Kg	Carne bovina em peça, sem coxão duro e sem gordura na cobertura, lagarto redondo.	1 (um)
Pertences para feijoada	Kg	Carne suína	2 (duas)
Carne mista (Fraldinha)	Kg	Carne e frango; carne e calabresa; e carne e legumes (preparações mistas).	2 (duas)

2.1.2. GÊNEROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS

NOME	UND	ESPECIFICAÇÃO	FREQUÊNCIA MENSAL
Abóbora	kg	-	2 (duas)
Batata doce	kg	-	1 (um)
Batata comum	kg	-	4 (quatro)
Cará Roxo	kg	-	1 (um)
Beterraba	kg	-	4 (quatro)
Cenoura	kg	-	4 (quatro)
Mandioca	Kg	-	2 (duas)
Pepino	Kg	-	3 (três)
Pimenta vermelha	Kg	(molho)	22 (vinte duas)
Pimentão verde	Kg	-	20 (vinte)
Quiabo	Kg	-	1 (um)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO



Tomate molho	LT	-	15 (quinze)
Tomate salada	Kg	-	12 (doze)
Alface	mç	-	12 (doze)
Alho	mç	-	22 (vinte e duas)
Cheiro verde	mç	-	20 (vinte)
Brócolis	kg	-	1 (um)
Couve manteiga	mç	-	4 (quatro)
Louro	mç	-	22 (vinte e duas)
Milho verde	Kg	-	2 (duas)
Repolho	Kg	-	4 (quatro)
Cebola	Kg	-	22 (vinte e duas)
Ovos	Dz	-	2 (duas)

2.1.3. OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

NOME	UND	ESPECIFICAÇÃO	FREQUÊNCIA MENSAL
Açúcar	Kg	Para preparação	Quando necessário
Arroz	Kg	Agulhinha, longo, fino, tipo 1, inteiro	22 (vinte e duas)
Azeite de oliva	L	Extra virgem.	22 (vinte e duas)
Azeitona verde	bd	Tamanho médio, tipo verde em conserva.	2 (duas)
Ervilha	lt	Em conserva;	2 (duas)
Farinha de mandioca	Kg	Mandioca crua, fina;	10 (dez)
Farinha de rosca	Kg	Rosca de pão;	2 (duas)
Farinha de trigo	Kg	Trigo especial;	2 (duas)
Feijão carioca	Kg	Tipo 1 extra novo;	19 (dezenove)
Feijão preto	Kg	Tipo 1, extra novo;	2 (duas)
Feijão branco	Kg	Tipo 1;	1 (um)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO



Leite de coco	vd	Em garrafa de vidro;	2 (duas)
Leite	lt	Integral – em preparações	2 (duas)
Macarrão	Kg	Industrializado com ovos qualidade superior;	12 (vinte e duas)
Massa para lasanha	Kg	Massa fresca ou pré-cozida para lasanha;	1 (um)
Margarina	Lt	Vegetal;	12 (doze)
Molho shoyo	FR	Industrializado;	4 (quatro)
Óleo de soja	lt	Soja refinado;	22 (vinte e duas)
Orégano	Kg	Condimentos em pacotes;	1 (um)
Sal	Kg	Refinado;	22 (vinte e duas)
Trigo para quibe	Kg	Acompanhamento salada;	1 (um)
Uva passa	Kg	Sem semente, preta;	2 (duas)
Vinagre	fr	Vinagre de vinho;	22 (vinte e duas)
Suco de frutas	lt	Maracujá, cupuaçu, goiaba, acerola, laranja (Os sucos poderão ser substituídos em razão da sazonalidade, após aprovado por nutricionista);	22 (vinte e duas)

3.0. CARDÁPIOS PARA O LANCHE

3.1 O cardápio do lanche deverá ser variado, por dia da semana, respeitando os itens do cardápio abaixo e a frequência mensal dos alimentos.

NOME	UND	ESPECIFICAÇÃO	FREQUÊNCIA MENSAL
Açúcar	Kg	Para preparação	Quando necessário
Achocolatado com leite	Kg	Acompanhamento: Bolacha doce ou salgada; ou preparações de panificação; ou salgados assados.	1 (um)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO



Café com leite	Lt	Acompanhamento: cuscuz ou bolacha ou pães ou bolo.	2 (duas)
Mingau de Amido de milho	Kg	Amido de milho e leite comum.	1 (um)
Mingau de mungunzá	un	Milho branco, cravo da índia, leite de coco, leite condensado, leite comum.	1 (um)
Mingau de banana	un	Banana pacovan, farinha de tapioca, leite comum, leite condensado.	1 (um)
Cuscuz	Kg	Milho amarelo (com, café com leite)	1 (um)
Bolo sem recheio	ft	Chocolate (com suco de frutas)	2 (duas)
Bolo sem recheio	ft	Trigo, comum (com suco de frutas)	1 (um)
Salada de frutas	kg	Banana, maçã, mamão, leite condensado e creme de leite.	2 (duas)
Pão de forma	un	Com patê de frango (mais suco de frutas)	1 (um)
Pão de forma	un	Com patê de presunto (mais suco de frutas)	1 (um)
Pão de forma	un	Com queijo e presunto de peito de peru (mais suco de frutas)	2 (duas)
Cachorro quente	un	Pão, salsicha, molho de tomate (mais suco de frutas)	1 (um)
Pão de hambúrguer		Com ovo, alface e tomate (mais suco de frutas)	2 (duas)
Queijo*	Kg	Minas, prato, mussarela, ricota, minas frescal ou parmesão (1 fatia)	-
Presunto**	kg	Presunto de peru ou outro, exceto apresuntado (1 fatia)	-
Iogurte	lt	sabores diversos (com 1 fruta)	1 (um)
Sopa de carne com legumes	Kg	Carne coxão mole ou coxão duro, macarrão, batata, cenoura, repolho, couve	1 (um)
Catchup	lt	Tempero para pizza	2 (duas)
Maionese	lt	Tempero para pizza e preparação de patês	4 (quatro)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO



Pizza pronta	un.	Com molho de tomate - Queijo com tomate, calabresa, presunto com milho e ervilha (mais suco de frutas)	2 (duas)
Margarina	Lt	Para preparação	Quando necessário
Bolacha	pt	Bolacha doce ou salgada (acompanhamento para Achocolatado, suco de frutas ou café com leite) - Não poderá repetir-se durante a semana.	3 (três)
Sal	Kg	Para preparação	Quando necessário
Fruta	Kg	Maça ou Pera (acompanhamento para iogurte)	1(um)
Suco de frutas	Kg	Maracujá, cupuaçu, goiaba, acerola, laranja (Os sucos poderão ser substituídos em razão da sazonalidade, após aprovado por nutricionista). - acompanhamento para sanduiches, cachorro quente, bolo, bolachas.	12 (doze)

Obs.: i) o lanche não poderá repetir-se durante a semana; ii) A entrega dos itens discriminados será feita antes dos horários de intervalo dos alunos; iii) Os cardápios semanais deverão ser alternados durante o mês, e serem diversificados durante a semana.



ANEXO II -
DO TERMO DE REFERÊNCIA
SUGESTÃO DE PRODUTOS A SEREM OFERECIDOS
NA CANTINA DO CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO

Item	Produtos
1	Água mineral gasosa ou não gasosa (garrafas ou copos), volume 350 ml.
2	Bebidas isotônicas, volume mínimo de 350 ml.
3	Bolachas com fibras, maisena ou água e sal, pacote.
4	Bolo de diversos sabores em pedaços – sem cobertura (trigo, macaxeira, chocolate, etc), mínimo de 100 gramas.
5	Café com leite, mínimo copo de 180 ml.
6	Cachorro quente, tradicional.
7	Cafezinho comum ou expresso, copo de no mínimo 180 ml.
8	Empada 120 gramas.
9	Esfirra, 120 gramas.
10	Hambúguer com carne (exceto industrializada).
11	Iogurte, mínimo 90g.
12	Leite achocolatado, 250 ml.
13	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO



	Leite frio ou quente, 250 ml.
14	Mini-pizza ou fatias, 80 Gramas.
15	Misto quente (queijo e presunto, exceto apresuntado), pão de forma.
16	Pão de queijo, 70 gramas (1 porção).
17	Pastel assado, 120 gramas.
18	Salada de frutas com tipos diversos, copo de 250 ml.
19	Sucos naturais de sabores diversos, 300 ml.
20	Tortas de diversos sabores, 120 gramas.
21	Vitaminas de sabores diversos, 300 ml.
22	Alimentos Diet / Light (chocolates, doces).
23	Açaí, 220 ml.
24	Tapioca simples, com manteiga.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO



25	Sopa, 500 ml.
26	Sanduíche natural (com patê e salada)
27	Cuscuz, 60 gramas.
28	Macaxeira, Tucumã, pupunha, cará roxo.
29	Frutas (maçã, pera, laranja, abacaxi, banana, etc.).

*Os alimentos a serem comercializados na cantina deve atender à Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre alimentação escolar, considerado que “entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo” (Art. 1º).



ANEXO III -

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE TRABALHADOR “SERVIÇOS GERAIS” - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

Licitação Nº 02/ 2015 Processo nº 23386.000828/ 2015-71	
A	Data de apresentação da proposta (dia/ mês/ ano)
B	Município/ UF Manaus/ AM
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo 01/01/2015 à 01/01/2016 SEAC/ AM
D	Nº de meses de execução contratual 12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
SERVIÇO DE SERVIR REFEIÇÕES PRODUZIDA POR TERCEIROS COM LIMPEZA E ASSEIO APÓS O SERVIÇO	Posto	2

Anexo III-A – Mão-de-obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

W		
1	Tipo de serviço	SERVIÇO DE SERVIR REFEIÇÕES PRODUZIDA POR TERCEIROS COM LIMPEZA E ASSEIO APÓS O SERVIÇO
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	820,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SERVIÇOS GERAIS
4	Data base da categoria (dia/ mês/ ano)	01/01/2015 À 01/01/2016

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	R\$ 820,00
B	Adicional de periculosidade	0%	R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ 0,00
D	Adicional noturno	0%	R\$ 0,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO



E	Hora noturna adicional	0%	R\$ 0,00
F	Adicional de Hora Extra	0%	R\$ 0,00
G	Intervalo Intra jornada	0%	R\$ 0,00
H	Outros (especificar)	0%	R\$ 0,00
Total da Remuneração		100%	R\$ 820,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte ((820,00 x 6%= 49,20) - (22dd x 6,00 = 132,00))	6,00%	R\$ 82,80
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) R\$ 242,00	26,56%	R\$ 217,80
C	Assistência médica e familiar	0,00%	R\$ 0,00
D	Auxílio creche	0,00%	R\$ 0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,00%	R\$ 0,00
F	Assistência Social e Familiar - CCT	0,00%	R\$ 0,00
Total de Benefícios mensais e diários		32,56%	R\$ 300,60

Nota 1: (A) O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes - R\$ 243,41/ 12	2,47%	R\$ 20,28
B	Materiais - de Limpeza	20,96%	R\$ 171,88
C	Equipamentos	0,00%	R\$ 0,00
D	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Total de Insumos diversos		23,43%	R\$ 192,16

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20%	R\$ 164,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 12,30
C	SENAI ou SENAC	1%	R\$ 8,20
D	INCRA	0,20%	R\$ 1,64



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO



E	Salário Educação	2,50%	R\$ 20,50
F	FGTS	8%	R\$ 65,60
G	Seguro acidente do trabalho (SAT)	3%	R\$ 24,60
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 4,92
Total		36,80%	R\$ 301,76

Submódulo 4.2 – 13º Salário

4.2	13º Salário e adc de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,34%	R\$ 68,39
B	Adicional de Férias		
	Subtotal	8,34%	R\$ 68,39
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	36,80%	R\$ 25,17
Total		45,14%	R\$ 93,55

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,23%	R\$ 1,70
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,085%	R\$ 0,63
Total		0,315%	R\$ 2,33

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	4,12%	R\$ 21,92
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,33%	R\$ 1,75
C	Multa do FGTS e CS do aviso prévio indenizado (c.1+c.2)	0,02%	R\$ 18,22
C.1	FGTS (40%)	0,00%	
C.2	Contribuição Social (10%)	0,000%	
D	Aviso prévio trabalhado	1,85%	R\$ 6,46
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,68%	R\$ 2,38
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado (f.1+f.2)	0,03%	R\$ 18,22
F.1	FGTS (40%)	0,02%	R\$ 0,00
F.2	Contribuição Social (10%)	0,01%	R\$ 0,00
Total		7,02%	R\$ 68,95



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO



Nota 3: (A) No Aviso Prévio Indenizado de acordo com levantamento efetuado no contrato anterior, cerca de 10% do pessoal é demitido antes do término do contrato de trabalho. Pg. 24 – Manual

Nota 4: (D) O Aviso Prévio Trabalhado refere-se à indenização de 07 dias corridos, devida ao empregado, no caso do empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder o aviso prévio. Considerando que 3% dos empregados receberão API, o restante (87%) receberá o APT. Pg. 25 – Manual

Nota 5: (F) Estima-se que 2% dos profissionais envolvidos na contratação terão seus contratos rescindidos a pedido.

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 118,49
B	Ausência por doença	1,66%	R\$ 11,59
C	Licença paternidade	0,06%	R\$ 0,00
D	Ausências legais	0,67%	R\$ 0,00
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,01%	R\$ 0,00
F	Outros (Especificar) adc de férias	0,00%	R\$ 22,80
	Subtotal	10,73%	R\$ 130,08
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	0,00%	R\$ 56,26
Total		36,80%	R\$ 209,14

Nota 6: (B) Refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Entende-se que deva ser adotado 5,96 dias conforme cálculo do MP. Pg. 27 - Manual.

Nota 8: (C) De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de 01 ano. Pg. 27 - Manual.

Nota 9: (E) O empregador assume o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias. De acordo com o Ministério da Previdência, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% dos empregados se acidentam no ano. Pg. 28 - Manual.

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	R\$ 301,76
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	45,14%	R\$ 93,55
4.3	Afastamento maternidade	0,31%	R\$ 2,33
4.4	Custo de rescisão	7,02%	R\$ 68,95
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	36,80%	R\$ 209,14
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Total		126,08%	R\$ 675,73



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO



MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
5.1	Base de Cálculo para Custos Indiretos = \sum do módulo (1 a 4)		R\$ 1.988,50
A	Custos Indiretos = ((5.1) x o percentual de provisão para cobrir gastos com Custos Indiretos)	3,00%	R\$ 59,65
5.2	Base de cálculo para o Lucro = \sum ((5.1) + (A))		R\$ 2.048,15
B	Lucro = ((5.2) x o percentual de incidência do lucro)	6,79%	R\$ 139,07
5.3	Base de Cálculo os Tributos = ((5.1)+(A)+(B))		R\$ 2.187,22
C	Tributos = (C.1) + (C.2) + (C.3)		R\$ 369,64
C.1	ISS	14,25%	R\$ 369,64
C.2	PIS	0,00%	R\$ 0,00
C.3	COFINS	0,00%	R\$ 0,00
D	Preço do Serviço = (5.3/ Fator)	FATOR	R\$ 2.594,00
	Total = (A) + (B) + (C)	24,04%	R\$ 605,50

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	CURVA ABC%		Valor (R\$)
	Em função da Remuneração	Em função do Preço	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	31,61%	R\$ 820,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	11,59%	R\$ 300,60
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	7,41%	R\$ 192,16
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	26,05%	R\$ 675,73
	Subtotal (A + B + C + D)	76,66%	R\$ 1.988,50
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	30,45%	R\$ 605,50
	Valor total por empregado	107,11%	R\$ 2.594,00

Anexo III-C- Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Estimado por Empregado (B)	Quantidade		Valor Mensal Estimado (D) = (B x C)
		de Empregados (C)	Hora Extra 100%	
			Hora Extra 50%	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO



SERVIÇO DE SERVIR REFEIÇÕES PRODUZIDA POR TERCEIROS COM LIMPEZA E ASSEIO APÓS O SERVIÇO	R\$ 2.594,00	1	R\$ 16,42	R\$ 21,89	R\$ 2.594,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)					R\$ 2.594,00

Anexo III-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta	
Descrição	Valor (R\$)
A Valor Estimado por Empregado	R\$ 2.594,00
B Valor Mensal Estimado	R\$ 2.594,00
C	

1.1. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais;**

1.2. Salário Base → R\$ 820,00 (Oitocentos e Vinte Reais);

1.3. Data Base da Categoria → 01/Janeiro;

1.4. Custo em valor (R\$) de 01 (um) Funcionário /Mês (Encargos Sociais + Direitos Trabalhistas + Custos Indiretos Tributos e Lucros + Insumos) → R\$ 2.594,00 (Dois Mil Quinhentos e Noventa e Quatro Reais);

1.5. Horas trabalhadas / dia → 2 horas;

1.6. Número de funcionários → 2 /dia;

1.7. Horas trabalhadas/dia, de um mensalista → 8,8 h/dia;

1.8. Total de Horas trabalhadas x número de funcionários → 2 (dois) horas x 2 (dois) funcionários = 4 (quatro) horas /dia;

1.9. Total de Horas trabalhadas Semanal → (2 horas /dia) x 5 dias = 10 Horas/semanais;

1.10. Custo de 01(um) funcionário de 220 horas mensais R\$ → (820+1774,00) = R\$ 2.594,00 (dois mil quinhentos e noventa e quatro reais).

1.11. Valor da hora com oneração = Custo Mensal (2.594,00) /220 horas Mensais = R\$ 11,79 (onze reais e setenta e nove centavos)/ hora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO



1.12. Custo de 01 funcionário por 2(duas) horas/dia trabalhadas, sendo o valor da hora com encargos já inclusos = $2h \times R\$ 11,79 = R\$ 23,80$ (duas horas).

1.13. Estimativa de horas trabalhadas /mês /funcionário $\rightarrow 2h \times 22 \text{ dias} = 44$ (quarenta e quatro) horas/mês.

1.14. Assim sendo cada empregado utilizado especificamente para o serviço elencado no item "2.2.1) Serviço de servir refeições, preparadas por terceiros, servida aos discentes, e após o serviço, executar o asseio e higienização das louças, panelas e outros utensílios de copa e cozinha", custará estimativamente $\rightarrow 44 \text{ horas} \times R\$ 11,79 = R\$ 518,76$ (Quinhentos e Dezoito Reais e Setenta e Seis Centavos).

1.15. Custo de 02 (dois) funcionários /mês, para o item 2.2.1 $\rightarrow 2$ (funcionários) $\times R\$ 518,76 = R\$ 1.037,52$ (Hum Mil Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

1.16 Considerando que são 200 (duzentos) os dias letivos ao ano, e diariamente serão servidas 156 refeições, e média de 2.600/mês (dois mil e seiscentos), portanto, o custo estimado para cada refeição servida, com encargos e lucros, é de $R\$ 0,3990 \sim R\$ 0,40$ (Quarenta Centavos de Real)

Memória de Cálculo:

CF=R\$ 1037,52 - Custo de Dois Funcionários por duas horas de trabalho por dia
DL, Dias Letivos = 200
MFD= Média de Refeições Servidas por mês = 2600
M= Meses=12
RD= Refeições Diárias=156
VMA= Valor Médio Apurado=????
$VMA = RD \cdot DL / M / MR$
$VMA = ((156 \cdot 200) / (12 / 2600))$
$VMA = 0,3990 \sim 0,40$



ANEXO IV
DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

AM000022/2015

DATA DE REGISTRO NO MTE:

20/01/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR001910/2015

NÚMERO DO PROCESSO:

46202.000755/2015-23

DATA DO PROTOCOLO:

20/01/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

46202.000731/2014-93

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

16/01/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

E

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA



O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de Asseio, conservação e Serviços Terceirizáveis, com abrangência territorial em AM**, com abrangência territorial em AM.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao **piso salarial de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais)** e os salários normativos das demais categorias, a partir de 01/01/2015 será:

PROFISSÃO/FUNÇÃO	SALÁRIOS
Agente de Limpeza; Agente de Limpeza Embarcado; Agente Social Terceirizado; Ajudante (Serviços Gerais, Entrega); Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Pintor; Aux. de Produção em Reciclagem; Serviços Gerais; Borracheiro; Copeira(o); Mensageiro/Atendente/Officce-Boy; Operário Rural/Caseiro; Lavador; Auxiliar de Bombeiro Hidráulico.	R\$ 820,00
Agente de Limpeza com Habilitação,	R\$ 1.018,29
Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	R\$ 987,93
Agente de Piscina;	R\$ 926,03
Apontador Geral;	R\$ 2.255,77
Apontador de Turma	R\$ 1.158,07
Agente de Portaria/Porteiro (Observar Atribuições do Parágrafo 3º desta Clausula).	R\$ 870,46
Almoxarife.	R\$ 920,60
Analista de Sistema (Nível Superior);	R\$ 2.268,88



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO



Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Soldador; Serralheiro; Encanador e Outros) Sem Especialização Técnica;	R\$ 1.084,58
Ascensorista, Auxiliar de Apoio Logístico;	R\$ 826,34
Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal; Assistente Financeiro; Assistente Contábil.	R\$ 992,91
Auxiliar Administrativo;	R\$ 903,82
Aux. de Almoxarifado;	R\$ 887,76
Auxiliar de Caldeireiro;	R\$ 865,08
Auxiliar de Cozinha Terceirizado;	R\$ 835,00
Auxiliar de Escritório;	R\$ 834,74
Auxiliar de Manutenção;	R\$ 1.022,05
Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Mecânico;	R\$ 861,74
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem;	R\$ 861,74
Auxiliar de Refrigeração;	R\$ 914,15
Auxiliar de Serviços Diversos;	R\$ 1.412,68
Auxiliar de Jardinagem;	R\$ 839,19
Bombeiro Hidráulico;	R\$ 1.200,51
Conferente;	R\$ 1.336,15
Cozinheiro Terceirizado;	R\$ 1.010,00
Digitador;	R\$ 1.670,28
Eletricista de Alta Tensão;	R\$ 1.670,28
Eletricista Predial de Baixa Tensão;	R\$ 1.097,51
Encarregado de Serviços; Inspetor de	R\$ 1.273,10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO



Alunos Terceirizado;	
Encarregado Geral de Limpeza Pública;	R\$ 2.055,77
Fiscal de Pátio;	R\$ 877,99
Garçom;	R\$ 885,74
Jardineiro /Paisagista;	R\$ 936,10
Jardineiro/Roçador/Podador;	R\$ 884,46
Jardineiro Roçador de Limpeza Pública;	R\$ 884,46
Leiturista;	R\$ 938,68
Líder de Serviços;	R\$ 1.000,00
Maqueiro;	R\$ 877,99
Marceneiro;	R\$ 1.377,67
Mecânico de Lancha;	R\$ 2.515,22
Mecânico de Refrigeração;	R\$ 994,20
Mecânico Manutenção de Máquinas;	R\$ 1.911,66
Monitorador;	R\$ 1.119,98
Operador de Balancim;	R\$ 1.200,79
Operador Eletrônico;	R\$ 894,38
Operador de Equipamentos Industriais;	R\$ 1.444,07
Operador de Máquina Industriais;	R\$ 1.378,23
Operador de Máquina Reprográfica;	R\$ 994,20
Operador de Usina Hidráulica; Operador de Usina Térmica;	R\$ 1.262,89
Pedreiro; Pintor;	R\$ 1.473,43
Prensista; Processador de Máquina de Moagem;	R\$ 852,17
Programador de Informática;	R\$ 2.554,07



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO



Profissional de Educação Física Licenciado;	R\$ 1.151,16
Profissional de Educação Física Não Licenciado;	R\$ 978,38
Profissional de Educação Física e Coordenador Técnico;	R\$ 1.918,60
Recepcionista;	R\$ 916,73
Repositor de Supermercado;	R\$ 903,82
Secretária (o);	R\$ 969,67
Soldador ;	R\$ 1.377,67
Secretária Bilíngue;	R\$ 1.405,62
Servente de Limpeza Pública;	R\$ 864,87
Supervisor de Serviços Gerais;	R\$ 1.603,81
Técnico Agrícola;	R\$ 1.826,13
Técnico de Controle de Pragas;	R\$ 1.093,62
Técnico de Informática;	R\$ 1.647,53
Técnico de manutenção de Telefone;	R\$ 1.200,79
Técnico em Refrigeração;	R\$ 1.867,05
Técnico de Suporte em Informática I;	R\$ 1.867,05
Técnico de Suporte em Informática II;	R\$ 2.324,12
Técnico de Suprimento I;	R\$ 2.357,69
Técnico de Suprimento II;	R\$ 2.480,36
Telefonista;	R\$ 916,73
Telefonista / Recepcionista Bilíngue;	R\$ 1.171,35
Técnico em Eletrônica;	R\$ 1.646,60

Parágrafo Primeiro - Fica acordado que os trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário



superior ao anterior Piso Salarial da Categoria, a partir de 1º de janeiro de 2.015, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porém, um reajuste mínimo de 9,77% (nove virgula setenta e sete por cento), sobre os salários vigentes em 31 de Dezembro de 2014.

Parágrafo Segundo - Fica observado que o ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS, é uma mão de obra não especializada, nem técnica, apenas para reparos e ajustes, dentro da necessidade de cada profissional ali relacionados.

Parágrafo Terceiro - Fica certo e de acordo que o AGENTE DE PORTARIA, é profissional de empresa terceirizada contratado para desenvolver atividades, conforme descrito em seu CBO - Classificação Brasileira de Ocupação, desta forma: não fará atividades pertinentes a categoria de VIGILANTES, tais como: (revistas; rondas; Organizar escalas de serviços; manusear armas de fogo e outros, autorizadas somente para pessoal com treinamento. O não cumprimento do parágrafo em tela, caracteriza-se como desvio de função, penalizado conforme legislação vigente.

Parágrafo Quarto – Fica certo e de acordo entre as entidades sindicais, que a partir do presente termo aditivo, será adotado de 01 (um) líder de serviços, para contratos que tenham de 05 (cinco) até 10 (dez) Funcionários.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO, HORAS EXTRAS INTERVALARES E HORA NOTURNA REDUZIDA.

PARAGRAFO ÚNICO - Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 54/2014, Procedimentos nº 00530.2014.11.000/1 e NF 000530.2014.11.000/1-04 da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, fica acordado que seja aplicado às categorias de Agente de Portaria e Porteiros, que labutam na jornada de 12x36 horas de trabalho por trinta e seis de descanso, as seguintes obrigações:

- a) O divisor de 192 para o regime de trabalho de 12X36 para cálculos de hora extras.
- b) Que seja integrado o adicional noturno na base de cálculo das horas extras Intervalares e das horas extras normais 50 a 100%, em relação aos trabalhadores que laboram integralmente no período noturno, ante a sua natureza salarial seja para o regime 12x36, seja para a jornada de 8h/diárias e 44/semanais.
- c) Que seja efetuado o pagamento para, os trabalhadores do regime 12X36, a quantidade de 15 horas extras intervalares mensais, sem prejuízo do pagamento de outras horas extras intervalares que vierem a ser realizadas em caráter extraordinário (folga ou feriados).
- d) Seja efetuada a integração do adicional noturno no cálculo das horas extras que ultrapassam a jornada de 12 horas, relativo ao regime de 12X36, quando realizadas após o período noturno legal, na forma da Súmula 60, II TST.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO



e) Considerando a habitualidade da hora extra intervalar do regime de 12X36, tanto diurno quanto noturno, seja a referida parcela salarial integrada na base de cálculo das horas extras normais 50 a 100%, juntamente com o salário base, adicional noturno (quando devido) além de outras parcelas de natureza salarial eventualmente existentes (adicional de insalubridade ou periculosidade, por exemplo).

f) Tabela com cálculos para procedimentos das obrigações legais.

TABELA DE SALÁRIO E DIVISOR DE HORAS EXTRAS.
ESCALA DE SERVIÇOS 12x36 - CARGA HORÁRIA MENSAL 192
EMPREGADOS EM EMPRESAS PERSTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO -AM

FUNÇÃO	SAL. BASE	HR NORMAL	H.E 50%	H.E 50%=SB +HR INT.	H.E 100% NORMAL
AG. PORT.	870,46	4,53	6,80	7,59	9,06

ESCALA DE 12X36 – 15 (DIAS TRABALHADOS – DIURNOS (E) Base) 870,46 + 102,00=972,46. O mesmo deve ser aplicado para HR. Extras a 100% tanto diurnas quanto noturnas (50 a 100%)

SALÁRIO DIURNO	VALORES
SALÁRIO BASE	R\$ 870,46
HR INTERV. 15 h MÊS	R\$ 102,00
DSR H EXTRAS–25x5	R\$ 20,40
	R\$ 992,86

FUNÇÃO	SAL. BASE	HR NORMAL	H.E 50%	H.E 50%=SB +HR INT.	H.E 100% NORMAL
--------	-----------	-----------	---------	------------------------	--------------------



AG PORT	. 870,46	5,17	7,75	10,34	0,906
---------	----------	------	------	-------	-------

ESCALA DE 12x36 - 15 DIAS TRABALHADOS – NOTURNO

SALÁRIO NOTURNO	VALORES
SALÁRIO BASE	R\$ 870,46
HR INTERV. 15H MÊS	R\$ 116,25
HR NOT RED. 15H MÊS	R\$ 116,25
AD NOTURNO Sumula 60	R\$ 122,31 4,53x 20% = valor hora 0,906x135
DSR H EXTRAS – 25x5	R\$ 70,96
	R\$1.296,23

Obs. O trabalho realizado nos FERIADOS e nas FOLGAS do trabalhador, as horas trabalhadas, Serão pagas com o adicional de 100% conforme enunciado 146 e sumula 444 do Tribunal Superior do Trabalho.

Calcula-se o DSR sobre a somatória de todas as horas extras e o adicional noturno

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de refeição aos seus empregados, que trabalhem em carga horária superior a 06h00min horas diárias, sob forma de alimentação in natura, ticket refeição ou reembolso em dinheiro, com o valor mínimo R\$ 11,00 (onze reais), por cada refeição.

Parágrafo Primeiro - É facultado às empresas descontar até o percentual de 10% (dez por cento) do valor do total do benefício (custo mensal das refeições, dispêndio com tickets ou reembolso em dinheiro) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto nesta cláusula seja ele fornecido como refeição in natura, ticket refeição ou reembolso em dinheiro, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.



Parágrafo Terceiro - Ficam dispensadas da concessão do benefício supracitado, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja DE BOA QUALIDADE, e que venham a atender as necessidades de seus colaboradores.

Parágrafo Quarto - Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA CESTA BÁSICA CUSTEADA PELO TOMADOR DE SERVIÇOS

Na restrita e única hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços, as empresas concederão aos seus empregados, mensalmente, uma cesta básica, no valor mínimo de R\$ 70,00 (setenta reais), sendo que tal parcela, em face da sua natureza, não será integrada ao salário e nem repercutará para nenhum direito trabalhista.

Parágrafo Primeiro - Rescindido ou findado o contrato com o tomador de serviços ou, por qualquer razão, houver a substituição do trabalhador do posto de serviço beneficiado com a cesta básica, cessará também, incontinenti, a obrigação da empresa quanto ao fornecimento do benefício de que trata o caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Uma falta não justificada ou um atestado médico, independente da quantidade de dias no mês, não implicará na perda do benefício da (CESTA BÁSICA).

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de 2% (dois por cento), decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os empregados associados a esta entidade Sindical-SEEACEAM, sendo o valor mínimo de R\$ 16,40 (dezesesseis reais e quarenta centavos) e no máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) e repassarão, ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado que as empresas descontarão de seus empregados Associados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa de anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.



Parágrafo Segundo - Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro - Fica acordado que o repasse/depósito do desconto ao SEEACEAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Tal quantia será devidamente depositada/recolhida na conta corrente do SEEACEAM.

Parágrafo Quarto - Fica ajustado que o SEEACEAM encaminhará mensalmente para as empresas e para o SEAC-AM a relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Quinto - Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o SEEACEAM até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Sexto - Fica certo e garantido aos empregados associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sétimo - Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM, terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

I - Consulta com Assistência Médica nas Especialidades abaixo relacionadas:

II - Clínica Geral Diurno, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal) e Ginecologia.

III - Ultrassonografia de: Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mamária, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vias urinárias, testículos infantil, tireoide, tórax, transfontanela, Transvaginal.

IV - Raio X de: Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraço ap lateral, Articulação acrômio-clavicular, Articulação tibia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Braço ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavun, Clavícula, Colangiografia pré-operatória, Coluna Cervil ap lateral, Copluna dorsal ap lateral, Coluna lombo-sacra, Coluna.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 83,76% (oitenta e três vírgula setenta e seis por cento), conforme planilha anexa a esta CCT.



CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

As Cláusulas e parágrafos contidos na Convenção coletiva de trabalho 2014/2015 em vigor, ficam mantidas em todos os seus termos, EXCETO o aqui alterado por esse Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS - INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO.

GRUPO "A" ENCARGOS SOCIAIS	-2ª a 6ª	Fundamentação Legal
INSS	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91.
FGTS	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88.
SESC	1,50%	Decreto 9.853/46 e Decreto Lei 1.867 25/02/81.
SENAC	1,00%	Decreto 8.621/46 e Decreto Lei 1.861 25/02/81.
SEBRAE	0,60%	Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90.
INCRA	0,20%	Lei 10256 de 09/07/2001 e Lei 2.613/55.
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82.
SEGURO AC. TRABALHO	3,00%	Decreto 6.042/2007.
TOTAL DO GRUPO	36,80%	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO



GRUPO "B" - CUSTOS DAS SUBSTITUIÇÕES	2a a 6a	Fundamentação Legal
FÉRIAS GOZADAS	7,60%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII.
AUXÍLIO ENFERMIDADE	2,86%	Artigo 48 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT.
LICENÇA PATERNIDADE	0,06%	Artigo 7 Inciso XIX CF/88.
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT.
FALTAS LEGAIS	0,67%	Artigo 473 e 822 da CLT.
TREINAMENTO	0,33%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88.
TOTAL DO GRUPO	11,53%	

GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	2a a 6a	Fundamentação Legal
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,53%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88.
13º SALÁRIO	9,29%	Lei 4060/62 e Lei 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88.
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,15%	Artigo 487 CLT e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO



TOTAL DO GRUPO	11,97%	
GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES	2a a 6a	Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,12%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88.
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,47%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,89%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	3,81%	Art. 18 Lei 8.036/90 e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88.
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,95%	Artigo 1º Lei complementar 110/01.
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,35%	Artigo 9º. Lei 7238/84.
FÉRIAS INDENIZADAS	1,34%	Artigo 146 e § Único.
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,45%	Artigo 7 item XVII CF/88.
TOTAL DO GRUPO	12,38%	

Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES	2a a 6a	Fundamentação Legal
--	----------------	----------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO



ABONO PECUNIÁRIO	0,36%	Artigo 143 CLT.
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,12%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88.
TOTAL DO GRUPO	0,48%	

GRUPO INCIDÊNCIAS	"F" 2a a 6a	Fundamentação Legal
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,37%	Sumula 305 TST
ENCARGOS GRUPO A S/ AVISO PREVIO IND	1,32%	Decreto 6.727/2009
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,23%	Artigo 56 DA IN 80 PREV. Soc.
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	8,65%	Artigo 28º Lei 8.212/91
TOTAL DO GRUPO	10,60%	

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E DIR.TRAB. = 83,76% (oitenta e três vírgula setenta e seis por cento).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO



LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO

Presidente

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AMAZONAS



ANEXO II

DO EDITAL

CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

Data:

AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

Campus Presidente Figueiredo-AM

Pregão n.º 02/2015

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta para o fornecimento de:

- 1) Servir Refeições preparadas por terceiros e após o asseio e limpeza dos utensílios de copa e cozinha e;
- 2) Produção e Distribuição de lanches aos discentes com subsídio total,

Conforme discriminados no anexo I, Planilha de Preços de ___(preço da proposta em algarismos e por extenso___), já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais.

Outrossim, declaramos que:

- a. Os serviços ofertados não apresentam vícios provenientes de projeto, material ou mão-de-obra utilizados ou decorrentes de ato ou omissão da Licitante, que possam surgir pelo manuseio normal dos alimentos, nas condições neste edital.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

- a. Cumprir todas as cláusulas deste edital e seus anexos, previstos no Edital, contado a partir da data da entrega do empenho;
- b. a efetuar, sem qualquer ônus à Administração Pública, a reparação dos serviços, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões exigidos no edital.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Localidade, aos ___ dias de ___ de ___.

___(assinatura)___



ANEXO III

DO EDITAL

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Data: -----

Edital do Pregão n.º 02/2015

AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

Prezados Senhores,

____(**nome da empresa**)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____(**endereço completo**)____ , tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento e entrega de bens, de conformidade com o Edital mencionado.

Outrossim, declara que:

- a. está apresentando proposta : ____ (**indicar**) ____;
- b. a nacionalidade da Empresa Licitante é ____ (**indicar a nacionalidade**)____;
- c. declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências.
- d. declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Localidade, aos ____ dias de ____ de ____.

____(**assinatura**)____



ANEXO – IV

DO EDITAL

DECLARAÇÃO

(Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520/02)

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, declaramos junto ao Pregoeiro do Instituto Federal De Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão de n.º 02/2015, que se realizará no dia ____/____/____, às _____.

Localidade, ____ de _____ de _____

__ (assinatura)__

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DA ABERTURA DO CERTAME, FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.



ANEXO – V

DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2015

PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015

**TERMO DO CONTRATO QUE CELEBRAM O
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX**

Campus Presidente Figueiredo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, sediado na Avenida Onça Pintada nº 1308 Galo da Serra, CEP 69735-000, Presidente Figueiredo-AM, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Prof. PAULO MARREIRO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado nessa cidade, na Rua Violeta nº 10, Quadra K, R.G. 881558 SSP-AM e CPF: 441.240.662-87; de outro lado a empresa: XXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF nº. XXXXXX, estabelecida na Rua XXXX, nºXX, Bairro: XXXX – XXX/XX – CEP:XX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr (a).XXXXXX, nacionalidade, estado civil, XXXX, RG XXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX, CPF XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX nºXXX,Bairro: XXXXXXXXXXXX – XXXXX/XXX, e celebram, por força do presente instrumento, Contrato para fornecimento de refeições, conforme o disposto na Lei 8.666/93, no que couber, (Lei de Licitações e Contratos) e suas alterações posteriores; em especial na Lei 10.520/2002, e no Decreto Nº 5.450, de 21 de maio de 2015, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, Lei Complementar 123/2006, e demais legislação vigentes; consoante com o Processo Administrativo nºXXX.XXXXX/XXXX-XX, além dos termos do Edital do Pregão Presencial nº. 01/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Concessão Onerosa de espaço público realizando contratação de empresa especializada para a prestação de serviços , produção e distribuição de *lanches, refeições*, para estudantes, servidores e demais usuários que frequentam o IFAM/Campus PRESIDENTE FIGUEIREDO, com ou sem subsídio, nas dependências do Campus, com as seguintes opções de fornecimento, elencadas neste Edital e Termo de Referência, de acordo com a modalidade vigente, em função do orçamento do IFAM-CPRF, contratos, termo de cooperação, acordos ou convênios e outra entidade pública ou privada.

1.1.1 O local da concessão será no Campus Presidente Figueiredo/AM, medindo aproximadamente 70m², localizada na área interna do Campus e situada à Avenida Onça Pintada, nº 1308-Bairro:Galo da Serra, município Presidente Figueiredo/AM.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite 60(sessenta) meses, disposto no Inciso II do art. 57Da Lei nº 8666/93.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE:

3.1 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta da CONTRATANTE.

3.2. Alterar, a qualquer tempo, mediante ofício à CONTRATADA, o horário de funcionamento do restaurante.

3.3. Exigir, mensalmente, que a CONTRATADA comprove através de cópias das guias de depósito, a regularidade de situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como dos comprovantes de entrega dos vales-transportes e dos contracheques de seus empregados. Apresentando, ainda, semestralmente, cópia de exames de saúde e da CTPS dos funcionários da empresa CONTRATADA.

3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA.

3.5. Solicitar alterações no cardápio proposto, visando a melhor prestação dos serviços.

3.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 Permitir, sempre que solicitado, o acesso do fiscal do contrato ou de servidores autorizados pela CONTRATANTE às instalações onde são preparadas as refeições, bem como, se for o caso, aos trabalhos de transporte dos alimentos, para que possam ser aferidas a qualidade e higiene das refeições servidas.

4.3. Assegurar o livre acesso às áreas de recepção, produção e distribuição das refeições no Restaurante às pessoas autorizadas, formalmente encaminhadas pela Administração do Campus;

4.4. Dedetizar, semestralmente ou, antes deste período, quando necessário, todo o ambiente respectivo, encaminhando comprovante da realização dos serviços ao fiscal do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO



- 4.5 Responsabilizar-se pela limpeza do ambiente do restaurante, bem como demais utensílios e equipamentos disponibilizados para o seu bom funcionamento.
- 4.6 Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços nos dias úteis, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregado e outros análogos.
- 4.7. Reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens/espaço da CONTRATANTE pelo pessoal encarregado da execução dos serviços.
- 4.8. Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, culposa ou dolosamente, quando em serviço, nas áreas cobertas pela concessão, aos usuários dos restaurantes.
- 4.9. Retirar qualquer tipo de entulho/lixo das dependências do restaurante, em horário e por meio a ser determinado pela Administração da CONTRATANTE.
- 4.10. Cumprir todas as exigências determinadas por Órgãos/Entidades Fiscalizadoras da Saúde Pública no tocante aos serviços desenvolvidos.
- 4.11. Responsabilizar-se pela aquisição e pagamento do gás necessário para a elaboração dos alimentos a serem servidos.
- 4.12. Com anuência da Administração, realizar as benfeitorias que julgue necessárias ao bom funcionamento das instalações, não lhe cabendo, neste caso, qualquer tipo de indenização ou reembolso.
- 4.13. Encaminhar previamente a CONTRATANTE a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem prestar serviços à CONTRATADA, inclusive em caráter eventual, fazendo-as cumprir as normas contidas no edital da licitação.
- 4.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus que recaírem ou vierem a recair sobre a área e os serviços nela explorados, inclusive tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, bem como encargos sociais e trabalhistas de seus empregados.
- 4.15 Afastar, de imediato, qualquer pessoa que lhe seja vinculada, por haver praticado ato inadequado, bem como que tenha descumprido normas e instruções determinadas pela CONTRATANTE.
- 4.16. Desocupar, de imediato, a área cedida, restituindo-a em perfeitas condições de uso, quando findo o prazo da vigência do contrato ou quando revogado.
- 4.17. Comunicar imediatamente qualquer alteração em seu contrato social, estatuto social ou domicílio comercial.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO**



- 4.18. Encerrar imediatamente qualquer atividade que venha a ser proibida por órgão competente.
- 4.19. Prestar eficiente padrão de serviços aos usuários e se aparelhar adequadamente ao exercício de sua atividade.
- 4.20. Não transferir, no todo nem em parte, a exploração das áreas cedidas.
- 4.21. Iniciar a prestação dos serviços objeto deste instrumento quando do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.
- 4.22. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como impostos, taxas, transporte, salário, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações cíveis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da empresa CONTRATADA no desempenho das suas atividades, ficando, ainda, o IFAM/CPRF isento de qualquer vínculo com os mesmos.
- 4.23. Entregar, mensalmente, à CONTRATANTE cópia dos comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS, CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, dos vales-transportes, bem como dos contracheques de seus empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária da União, na forma do Enunciado nº. 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.
- 4.24 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, informações sobre a quantidade média diária e/ou mensal de refeições vendidas.
- 4.25. Não se opor à realização de eventos no espaço do restaurante, quando forem apoiados ou realizados pela Administração, ou decorrentes de convênios ou acordos de cooperação técnica ou outro instrumento jurídico equivalente, situação em que haverá comunicação prévia.
- 4.26. A relação nominal dos empregados, a ser submetida ao fiscal do contrato, em atividade nas dependências do local de apresentação de serviços, deverá mencionar endereços, funções e horários de trabalho, comunicando regularmente qualquer alteração.
- 4.27. Facilitar as fiscalizações de órgãos de vigilância sanitária, certificando o fiscal do contrato acerca do resultado das inspeções.
- 4.28. A verificação, pela CONTRATANTE, da existência de ratos, baratas ou quaisquer outros vetores e/ou pragas que comprometam a qualidade e segurança dos alimentos fornecidos pela CONTRATADA, a sujeitará às penalidades previstas no instrumento contratual.
- 4.29. Não cobrar preços maiores do que os fixados por ocasião da licitação ou reajuste contratual, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO



4.30. Não reutilizar gêneros preparados e não servidos em refeições subseqüente às do preparo. Não é permitido o reaproveitamento de preparações quentes (arroz, feijão, carnes, massas, etc.), de uma refeição para outra.

4.31 Em caso de ocorrência de surto de toxinfecção alimentar decorrente do consumo de alimento preparado e distribuído pela CONTRATADA, a CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento do quantitativo de refeições fornecidas no horário no qual foi evidenciado o surto, ficando ainda com o encargo das despesas médicas e hospitalares das vítimas acometidas pelo surto.

4.32 Considera-se surto de toxinfecção alimentar o acometimento de 2 (duas) ou mais pessoas com sinais ou sintomas de toxinfecção alimentar como náusea, vômito e ou diarreia, nos quais seja evidenciado o surto por meio de certificados de análises microbiológicas dos alimentos consumidos, emitido por laboratório reconhecido pela CONTRATANTE, que atestem a não conformidade dos resultados com aqueles estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS como parâmetro máximo permitido (RDC nº 12/2001 ou outra em vigor). Nesse caso, a CONTRATADA deverá ter coletado amostra dos alimentos para posterior análise em caso de toxinfecção alimentar. Esta coleta deverá ser feita diariamente, por profissional previamente determinado e treinado, e armazenadas em local próprio e adequado por no mínimo 3 (três) dias. A metodologia para a coleta de amostras deverá seguir as recomendações da vigilância sanitária ou conforme orientação de nutricionista responsável.

4.33 Manter, durante toda a vigência do contrato, as instalações do restaurante em perfeitas condições de higiene, por meio, dentre outros, do cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Limpeza e desinfecção adequadas.
- b) Prevenção da acumulação de sujeira.
- c) Impedimento de contato de gêneros alimentícios com materiais tóxicos, ainda que no armazenamento ou preparo.
- d) Evitar a queda de partículas nos alimentos, bem assim a ocorrência de condensação e formação de bolores indesejáveis na superfície.
- e) Prevenção da contaminação cruzada durante as diversas operações de manuseio dos gêneros alimentícios, dos materiais, dos equipamentos, dos ingredientes e matérias-primas, da água, dos sistemas de ventilação, do pessoal e de fontes externas de contaminação.
- f) Atentar para que o processamento e armazenagem dos produtos ocorram em condições de temperatura adequadas, utilizando equipamento para medição das temperaturas dos alimentos.
- g) Cuidar para que as superfícies em contato com os gêneros alimentícios (sejam para simples preparo ou para corte), incluindo as dos equipamentos, sejam construídas em materiais lisos, laváveis e não tóxicos.



h) Manter os pavimentos, paredes e portas em boas condições de higiene, os quais devem ser frequentemente lavados ou, sempre que necessário, para assegurar a segurança e salubridade dos gêneros alimentícios, desinfetados.

4.34 Servir, excepcionalmente, refeições em decorrência de situações específicas e transitórias, quando requisitado pela CONTRATANTE.

4.35 Responsabilizar-se, pela segurança do seu caixa e do dinheiro que arrecadar, quando for o caso, não havendo qualquer responsabilidade por parte da CONTRATANTE em caso de furto ou roubo praticado contra a empresa CONTRATADA.

4.36 Observar as disposições da Resolução nº 24/2013 do Ministério da Educação (FNDE), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como seus Anexos, em especial, ao Anexo I – Valores de referência de energia, macro e micronutrientes; sem prejuízo de demais legislações específicas referentes à alimentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA, DOS ENCARGOS SOCIAIS E RELAÇÕES COM TERCEIROS

5.1 As partes desde já ajustam que não existirá para a CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas para com os empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato, cabendo à CONTRATADA assumir de forma exclusiva, todas as obrigações advindas da relação empregatícia com seus contratados, tais como:

- e. Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, bem como recolher os encargos sociais relativos aos mesmos.
- f. Assumir os encargos provenientes de qualquer acidente de que seus empregados possam ser vítimas, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE e por tudo mais quanto as leis sociais e trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, adicional de férias, gratificação natalina, indenizações, aviso prévio, etc.
- g. Fornecer vale-transporte quando couber e alimentação a seus empregados, de acordo com os horários em que trabalhem.
- h. Cumprir os acordos e convenções coletivas firmados com o sindicato de seus empregados.
- i. Fornecer aos seus empregados uniformes e demais acessórios de uso pessoal necessários à manutenção da higiene e segurança no trabalho.

5.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5.3 A exploração dos serviços, objeto deste Contrato, não vincula a CONTRATANTE a qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A Administração designará um servidor especificamente para fiscalizar a execução do serviço ora pactuado, para prestar os esclarecimentos e dar encaminhamento aos registros das ocorrências verificadas que requeiram correções, tanto a seu juízo como da Administração do IFAM/CPRF, para as providências que se fizerem



necessárias. 6.2 Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor especificamente designado para esse fim, cabendo-lhes, dentre outras, as seguintes incumbências:

- c. Atestar as Faturas apresentadas pela CONTRATADA referentes aos serviços prestados;
- d. Controlar a relação dos comensais diários.
- e. Aprovar e observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme proposto.
- f. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos.
- g. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente Contrato.
- h. Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios usados na execução dos serviços.
- i. Verificar os hábitos de higiene do pessoal da CONTRATADA.
- j. Fazer vistorias periódicas no local de preparo e onde serão servidas as refeições.
- k. Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos.
- l. Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades sanitárias.

6.3 O executor deverá, ainda, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do executor deverão ser solicitadas ao fiscal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

7.1. A Empresa a ser CONTRATADA pagará a CONTRATANTE até o dia 10 (décimo) de cada mês, através da Guia de Recolhimento Único - GRU, o valor mensal não inferior a um salário mínimo em Moeda Nacional, exceto no período de recesso escolar do Campus de Presidente Figueiredo, a mensalidade de comum acordo com a CONTRATANTE, será de apenas 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, tendo em vista que a maioria dos servidores técnicos-administrativos, docentes e discentes se encontram em gozo de férias.

7.2 A CONTRATANTE pagará a Empresa CONTRATADA pelos serviços, de: **Servir refeição preparados por terceiros, asseio e limpeza de louças e utensílios de copa e cozinha e Produção e distribuição de lanches aos discentes**, excluídos os serviços oferecidos ao restante da comunidade do IFAM/CPRF, mediante o que está previsto na Dotação Orçamentária, em que IFAM Campus Presidente Figueiredo utilizar, na qualidade de tomador de serviços, consignada na conta, XXXXXX “XXXXXXXX”, com valor estimado anual de XXXX (XXXXXX), sendo XXXX (XXXX) para o serviço de servir refeições preparadas por terceiros, distribuídos aos discentes e após o serviço de higienização. Mas também XXXX (XXXXXX) pelo serviço de Produção de Distribuição de lanches aos discentes com subsídio total, conforme consta de Termo de Referência.

7.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após processamento interno por parte do IFAM/CPRF, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura entregue ao Departamento de Administração e Planejamento - DAP e atestada pelo Fiscal.

7.3.1 O Atesto da Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços, objeto deste Termo, caberá ao Fiscal designado para esse fim pelo IFAM/CPRF, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.3 e prevista nesse Edital

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



8.1 As despesas decorrentes da aquisição dos bens/serviços correrão por conta dos recursos consignados no PT/RES 044787 FONTE 0100 ELEMENTO DE DESPESA 339039, conforme condições estabelecidas no Contrato e respaldadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO

9.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência administrativa, notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.1.1 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

5. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
6. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
7. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços.
8. A paralisação do serviço por 2 (dois) dias úteis consecutivos, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração.
9. O cometimento reiterado de faltas, registradas durante a execução dos serviços, anotadas pela fiscalização administrativa.
10. A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação, que afetem a boa execução deste.
11. O não atendimento às determinações regulares dirigidas pela Administração, ao preposto ou encarregado da CONTRATADA junto à CONTRATANTE.
12. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
13. A dissolução da sociedade.
14. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do Contrato.
15. O protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvências.
16. Por interesse administrativo, quando for exigência técnica do serviço ou por conveniência dos usuários, do bem estar geral, da saúde e da segurança pública.

9.1.2 Poderá, ainda, ser rescindido por acordo das partes, por inadimplemento de suas Cláusulas, ou também por quaisquer outros motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, respeitando o direito de defesa.

9.1.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 A CONTRATADA ficará sujeita preliminarmente à pena de advertência, e posteriormente, no caso de reincidência, à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura do mês referente ao cometimento da infração, por inadimplemento de qualquer condição do compromisso assumido, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente. Em caso de reincidência de infração já punida com multa no percentual acima especificado, a multa a ser aplicada será de 10% sobre o valor da fatura do mês em que ocorrer a infração, assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

10.1.1 Além da penalidade citada, a firma faltosa ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas nos artigos nº 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e previstas nesse Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 Os preços constantes da Proposta serão reajustados de acordo com o dispositivo da Lei nº 8.880/94 e Decreto nº 1.054/94, alterado pelo Decreto nº 1.110/94, tomando como base a variação do INPC/IGPV- Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado ou outro indicador que o venha substituir, instituído pelo Governo Federal.

11.2 À época do reajustamento, será guardada a proporcionalidade dos preços praticados, aplicando-se o percentual de desconto oferecido na licitação;

11.3 O reajustamento será concedido mediante prévia pesquisa de mercado local realizada pela CONTRATANTE, que comprove o aumento nos custos dos serviços prestados;

11.4 O reajustamento poderá ser requerido pela CONTRATADA ou aplicado de ofício pela CONTRATANTE, observando-se sempre a realidade de mercado local e o comum acordo entre as partes;

11.5 A inclusão de novos serviços à tabela será procedida de pesquisa de mercado local, cujo resultado será aplicado o percentual do desconto oferecido na licitação ;

11.6 Caso novas normas e critérios venham a ser baixados pelo Governo federal, sobre o reajustamento de contratos de natureza semelhante ao objeto do presente edital, os mesmos serão adotados para o reajuste previsto.

11.7 As alterações contratuais somente serão admitidas quando expressas em TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

a) Edital do Pregão Presencial N.º XX/2015 e seus anexos;

b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de _____;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA deverá observar o seguinte:

- b. É expressamente proibido, por parte da CONTRATADA, durante a vigência deste Instrumento de Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do IFAM.
- c. É expressamente proibida, ainda, a veiculação de publicação, em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere este Termo de Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.
- d. Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros que porventura se façam necessários à boa execução da tarefa estabelecida pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-la prontamente como parte integrante de suas obrigações.
- e. É expressamente proibida a venda, pela CONTRATADA, de bebidas alcoólicas, de qualquer tipo, nas dependências disponibilizadas pela CONTRATANTE ou qualquer outra, qualquer que seja a circunstância.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO



- f. É proibida a utilização do ambiente do refeitório para reuniões ou atos públicos, sem autorização prévia da CONTRATANTE.
- g. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, por intermédio do fiscal, solicitar a indicação e comprovação da procedência dos alimentos.
- h. Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por eventuais débitos de seus servidores junto à CONTRATADA, oriundos de acordos ou relações que não estejam previstos neste Termo de Contrato.
- i. A CONTRATADA deverá preparar e servir os alimentos nas instalações definidas neste Termo de Contrato, não podendo utilizar essas dependências para preparação de refeições para outras instituições.
- j. O Edital e seus anexos, assim como a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constituir-se-ão partes integrantes e inseparáveis deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato, a CONTRATANTE elege como foro competente o Juízo Federal da Seção Judiciária da Cidade de Manaus renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente Figueiredo (AM), _____ de _____ de 2015.

PAULO MARREIRO DOS SANTOS JUNIOR

Diretor Geral

Pela CONTRATANTE

.....
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS



ANEXO VI

DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaração de visita aos locais de execução dos serviços

Declaramos, conforme disposto no subitem do edital do Pregão nº 02/2015, que a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o número XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por intermédio de seu representante, Sr(a). XXXXXXXXXXXX, RG nºXXXXX, vistoriou as dependências do IFAM CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, bem como tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o total cumprimento das obrigações do objeto desta licitação.

PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM, de de 2015.
